



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 26333/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
DATA DE ENTRADA: 08/03/2025
ASSUNTO: Licitação - 00003/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação junto ao SENAI para promoção de curso de capacitação de costureiro industrial do vestuário, com objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no Município de Catolé do Rocha-PB

INTERESSADOS: Jorge Bandeira da Silva
Lauro Adolfo Maia Serafim

MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

PROPOSTA DE ATENDIMENTO CRM 93277



Nº da Proposta: 93277

Emissão da Proposta: 07/01/2025 09:39:11

Validade da Proposta: 06/02/2025

DADOS DO CONTRATADO

Razão Social:

Servico Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

CNPJ:

03.775.588/0007-39

Endereço:

Av. Assis Chateaubriand, 4585 - Distrito Industrial - CEP:58411-450 - CAMPINA GRANDE - PARAIBA

Consultor de Mercado:

Romulo Farias

Email:

romulofarias@fiepb.org.br

Representante Legal:

Daniela Leal de Almeida Freire

Cargo:

Diretor(a) Regional

DADOS DO CLIENTE - CONTRATANTE

Razão Social:

MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA

CNPJ:

09067562000127

Endereço:

CATOLE DO ROCHA - PARAIBA, PC SERGIO MAIA,66, CEP: 58.884-000

Contato:

JANAINA DA SILVA DINIZ

Telefone:

(83) 99649-4100

Email:

smascatoledorochapb@gmail.com

Representante Legal:

Lauro Adolfo Maia Serafim

Cargo do Contato:

Secretário(a)

DADOS DO(S) SERVIÇO(S)

Serviço:	Unidade Executora:	Valor unitário	Quantidade:
COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO	CITI/CAM CENTRO DE INOV. E TEC. INDUSTRIAL	R\$25.000,00	1
COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO	CITI/CAM CENTRO DE INOV. E TEC. INDUSTRIAL	R\$ 0,00	1

Valor a Pagar:
R\$25.000,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Nome Fonte Pagadora	Forma de Pagamento:	Parcelamento:	Valor da Parcela:
09067562000127 - MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLE DO ROCHA	Transferência	01 parcela(s)	R\$25.000,00

OBSERVAÇÕES GERAIS

CURSO COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO, 160H, DUAS TURMAS COM ATÉ 20 PESSOAS, SENDO QUE UMA TURMA SERÁ EM GRATUIDADE.

DESCRIÇÃO

Curso: COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO

Objetivo: Propiciar o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários para a atuação profissional na confecção de peças em malhas, de acordo com o perfil profissional requerido pelo mercado de trabalho, atendendo as normas e legislação de segurança e exigências da indústria têxtil, focando as novas tendências de mercado.

Conhecimentos: 1.Nomenclaturas e representações do vestuário 2.Tipos de Desenho 3.Tipos de Produtos 4.Componentes 5.Simbologia de Lavagens e conservação 6.Matérias Primas 7.Máquinas e Equipamentos 8.Processo Produtivo 9.Documentação Técnica 10.Ficha Técnica Criação 11.Desenvolvimento e Produção 12.Ordem de Produção 13.Ordem de Corte 14.Representações: Fluxograma, organograma, layout de produção, gráficos 15.Máquinas Industriais de Costura 16.Costuras Industriais 17.ESTUDOS DE TEMPOS E MOVIMENTOS 18.Cronometragem 19.Documentos Técnicos 20.Normas Técnicas e regulamentadoras aplicadas ao processo de costura Industrial 21.Relações Institucionais verticais e horizontais

Pré Requisitos: Idade mínima: 16 anos. Escolaridade: No mínimo 6º ano completo do ensino fundamental. CONSIDERAR Decreto nº 3.298/1999 - Art. 28. § 2º As instituições públicas e privadas que ministram educação profissional deverão, obrigatoriamente, oferecer cursos profissionais de nível básico à pessoa portadora de deficiência, condicionando a matrícula à sua capacidade de aproveitamento e não a seu nível de escolaridade. " Idade mínima: 16 anos. Escolaridade: No mínimo 6º ano completo do ensino fundamental. CONSIDERAR Decreto nº 3.298/1999 - Art. 28. § 2º As instituições públicas e privadas que ministram educação profissional deverão, obrigatoriamente, oferecer cursos profissionais de nível básico à pessoa portadora de deficiência, condicionando a matrícula à sua capacidade de aproveitamento e não a seu nível de escolaridade. "

Carga Horária: 170

Local de Execução: In Company

Unidade Medida: Curso

Quantidade: 1

Valor Unitário: 25.000,00

Curso: COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO

Objetivo: Propiciar o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários para a atuação profissional na confecção de peças em malhas, de acordo com o perfil profissional requerido pelo mercado de trabalho, atendendo as normas e legislação de segurança e exigências da indústria têxtil, focando as novas tendências de mercado.

Conhecimentos: 1.Nomenclaturas e representações do vestuário 2.Tipos de Desenho 3.Tipos de Produtos 4.Componentes 5.Simbologia de Lavagens e conservação 6.Matérias Primas 7.Máquinas e Equipamentos 8.Processo Produtivo 9.Documentação Técnica 10.Ficha Técnica Criação 11.Desenvolvimento e Produção 12.Ordem de Produção 13.Ordem de Corte 14.Representações: Fluxograma, organograma, layout de produção, gráficos 15.Máquinas Industriais de Costura 16.Costuras Industriais 17.ESTUDOS DE TEMPOS E MOVIMENTOS 18.Cronometragem 19.Documentos Técnicos 20.Normas Técnicas e regulamentadoras aplicadas ao processo de costura Industrial 21.Relações Institucionais verticais e horizontais

Pré Requisitos: Idade mínima: 16 anos. Escolaridade: No mínimo 6º ano completo do ensino fundamental. CONSIDERAR Decreto nº 3.298/1999 - Art. 28. § 2º As instituições públicas e privadas que ministram educação profissional deverão, obrigatoriamente, oferecer cursos profissionais de nível básico à pessoa portadora de deficiência, condicionando a matrícula à sua capacidade de aproveitamento e não a seu nível de escolaridade. " Idade mínima: 16 anos. Escolaridade: No mínimo 6º ano completo do ensino fundamental. CONSIDERAR Decreto nº 3.298/1999 - Art. 28. § 2º As instituições públicas e privadas que ministram educação profissional deverão, obrigatoriamente, oferecer cursos profissionais de nível básico à pessoa portadora de deficiência, condicionando a matrícula à sua capacidade de aproveitamento e não a seu nível de escolaridade. "

Carga Horária: 170

Local de Execução: In Company

Unidade Medida: Curso

Quantidade: 1

Valor Unitário: 0,00

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Em caso de venda com valor parcelado o inadimplemento de quaisquer das parcelas ensejará no vencimento antecipado das demais.
- Fica desde já acordado entre as partes aqui envolvidas que, em caso de inadimplência, o CONTRATADO promoverá a competente ação, visando o recebimento da(s) importância(s) devida(s), com os acréscimos legais.

2. DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e sua execução será realizada no prazo 6 meses, podendo, entretanto, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos por intermédio de Termo Aditivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término apurado, sem prejuízo das atividades em andamento, desde que não haja denúncia de nenhuma das partes.

3. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Por força do presente instrumento, fica desde já acordado que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o pessoal que o SENAI/DR/PB utilizar na execução dos serviços objeto deste contrato.

4. DA APLICAÇÃO DE PENA DE MULTA

O não pagamento no seu respectivo vencimento obrigará a CONTRATANTE ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,033% ao dia, incidentes sobre o valor corrigido monetariamente na forma deste contrato, "pro rata" pelos dias de atraso, sem prejuízo de quaisquer outras medidas;

a) Descumprimento das condições e termos pactuados no presente instrumento sujeitará ao infrator em multa de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

5. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo SENAI/PB, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, por mútuo acordo entre as partes ou por qualquer delas, bastando para tanto, notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, ou nas seguintes hipóteses:

a) De pleno direito ao término da avença contratual

b) Decretação de falência, pedido de recuperação judicial, insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão, pelas autoridades competentes, das atividades da CONTRATANTE;



- c) Por desmobilização ou encerramento das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO;
- d) Inobservância de dispositivos normativos, contratuais;
6. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS CLÁUSULA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
- 6.1. Para os fins deste Contrato consideram-se:
- a) Dados Pessoais – todo aquele que se relaciona à pessoa natural identificada ou identificável;
 - b) Tratamento – Toda operação realizada com dados pessoais tais como: coleta, produção, recepção, gravação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
 - c) Titular – pessoa natural a quem se referem os dados pessoais tratados;
 - d) Controlador – é o Contratante a quem compete as decisões referentes ao tratamento; e
 - e) Operador – e o Contratado a qual realiza o Tratamento dos Dados Pessoais em nome do Controlador.
- 6.2. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº13.709/2018 e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores e subcontratados que utilize dos Dados Protegidos na extensão autorizada da referida LGPD.
- 6.3. Caberá ao CONTROLADOR, tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais transmitidos ao OPERADOR que realizará o tratamento dos dados pessoais, seguindo as instruções recebidas pelo CONTROLADOR e garantindo a licitude e idoneidade no tratamento dos dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- 6.4. O OPERADOR se compromete a tratar os Dados Pessoais, aos quais tiver acesso em razão do presente Contrato, somente nos limites aqui previstos e manter os Dados Pessoais armazenados exclusivamente pelo tempo necessário para desenvolver os seus serviços, disponibilizando-os ao CONTROLADOR ao fim dos Serviços e excluindo-os após atingirem suas finalidades de acordo com a legislação.
- 6.5. O OPERADOR obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados tratados por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente contrato. (art. 50, LGPD);
- 6.6. O OPERADOR deverá notificar o CONTROLADOR sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, tais como:
- a) Confirmação da existência de tratamento;
 - b) Acesso aos dados;
 - c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
 - e) Portabilidade dos dados;
 - f) Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento;
 - g) Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de dados;
 - h) Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;
 - i) Revogação do consentimento; e
 - j) Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais.
- 6.7. O CONTROLADOR se reserva ao direito de realizar auditoria interna de dados, objeto do presente contrato a qualquer tempo e mediante aviso prévio de 48 horas ao OPERADOR.
- 6.8. O presente contrato não autoriza o OPERADOR a subcontratar outro OPERADOR, em todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de tratamento de dados relacionada ao objeto da contratação, exceto os serviços auxiliares necessários para o normal funcionamento dos serviços do OPERADOR:
- a) Caso haja a necessidade de subcontratar outras empresas, deverá o OPERADOR obter a aprovação prévia e expressa do CONTROLADOR, indicando exatamente os tipos de tratamentos e dados afetados pela subcontratação.
 - b) Para todos os efeitos, a parte subcontratada pelo OPERADOR será considerada como OPERADOR, estando obrigada a, no mínimo, cumprir as obrigações estabelecidas no presente contrato, cabendo ao OPERADOR garantir que a parte subcontratada estará sujeita às mesmas obrigações deste contrato, sendo ele responsável, perante o CONTROLADOR pelas atividades de tratamento de dados exercidas pela parte subcontratada.
- 6.9. Em caso de incidente de segurança, a parte o OPERADOR deverá notificar a CONTROLADORA informando a ocorrência, no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito horas) e indicando as medidas deverão ser adotados para a reversão da situação no menor prazo possível. As partes obrigam-se, ainda, a apresentar todas as informações e esclarecimentos para o

acompanhamento das ações realizadas para correção da falha, fornecendo a documentação necessária para subsidiar possível defesa administrativa e/ou judicial em razão do referido incidente.

7. DO CONTRATO GERAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O CONTRATANTE declara, a partir da assinatura do presente instrumento, que teve acesso ao Contrato Geral de Prestação de Serviços do SENAI/DR/PB, mediante QR-CODE, estando ciente de todas as condições contratuais, sobretudo em relação as obrigações de ambas as partes, aderindo assim ao referido Contrato mediante o aceite a presente Proposta Comercial, sendo acessível pelo seguinte código QR-CODE:



<https://drive.google.com/file/d/1kDSvKNLOUE85SVCyZX4hPoobF2y1ss9Z/view?usp=sharing>



Procuradoria Jurídica Municipal
Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB
 Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL N.º 00014/2025 – 1421

EMENTA: Trata-se de parecer solicitado pela CPL deste município sobre **Processo Administrativo Licitatório n.º 0009/25, Inexigibilidade de licitação n.º 0003/25, para CONTRATAÇÃO JUNTO AO SENAI PARA PROMOÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE COSTUREIRO INDUSTRIAL DE VESTUÁRIO, COM OBJETIVO DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA/PB, ocorrendo hipótese prevista na alínea f do inciso III, artigo 74 da Lei nº 14.133/21, que é inexigível a licitação.**

1. RELATÓRIO

Vistos, etc.

Trata-se de parecer solicitado pela CPL do Município de Catolé do Rocha – PB, através do Ofício n.º 0030/2025, com relação ao **Processo Administrativo Licitatório n.º 0009/25, Inexigibilidade de licitação n.º 0003/25, para CONTRATAÇÃO JUNTO AO SENAI PARA PROMOÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE COSTUREIRO INDUSTRIAL DE VESTUÁRIO, COM OBJETIVO DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA/PB, ocorrendo hipótese prevista na alínea f do inciso III, artigo 74 da Lei nº 14.133/21, que é inexigível a licitação: “contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: ...f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.**

O processo teve início com a Solicitação de Despesa n.º 0002/2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social justificando a necessidade da contratação considerando a imprescindibilidade do serviço, bem como a necessidade de **profissionalização e desenvolvimento econômico e social dos munícipes catoleenses**, juntando ainda o DFD e o Estudo Técnico Preliminar (fls. 02/07) e a sua aprovação pelo gestor às fls. 08, Termo de Referência, às fls. 09/11 e sua aprovação às fls. 12, comprovação dos valores das empresas a serem contratadas e o Valor de Referência de pesquisa de mercado às fls. 13/25.

Documentação (Propostas de preços, CNPJ, certidões, reportagens, fotos, contratos, declarações etc.) das empresas, fls. 26/71.

Verificamos ainda a presença da declaração orçamentária, indicando a disponibilidade de recursos, às fls. 73, bem como autorização do gestor para realizar o procedimento licitatório às fls. 75.

Portarias de composição da Comissão e demais documentos (fls. 76/77).

Protocolo e autuação do processo, bem como Minuta do contrato e mapa de apuração às fls. 78 e ss.

As fases processuais dentro da normalidade, tendo sido solicitado um parecer desta Procuradoria sobre a legalidade da referida licitação, vindo-me os autos conclusos para tanto.

Este é o breve relatório.

Passamos a dar o nosso parecer.



Procuradoria Jurídica Municipal
Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB
 Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

2. PARECER

O primeiro avanço na tentativa da moralização no Brasil com relação a “coisa pública” deu-se após a promulgação da Constituição Federal de 1988, trazendo em seu art. 37, caput, diversos princípios orientadores da atuação dos entes públicos, quais sejam: o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, publicidade e eficiência, objetivando incutir na mentalidade do administrador público, a seriedade com que deve ser tratado o Erário.

A licitação, trilhando por esse caminho de implementação de uma nova política administrativa, constitui um dos principais instrumentos de aplicação do dinheiro público, à medida que possibilita à Administração a escolha, para fins de contratação, da proposta mais vantajosa, sempre colocando em condições de igualdade os candidatos que do certame queiram participar.

Assim, é bom destacar que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 3º, caput, conceito este recepcionado pela atual Lei n.º 14.133/21, tratou de conceituar licitação: **“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.**

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, citando José Roberto Dromi, trata-se de **“procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitam às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato”.** (DIREITO ADMINISTRATIVO, Atlas, 13ª ed., São Paulo, 2001, p. 291.)

É, portanto, a forma mais equânime que encontrou o Estado em contratar, de maneira sempre a buscar a melhor proposta para a Administração Pública, além de estar respeitando o art. 37, XXI da Constituição Federal, que assim dispõe:

“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de DISPENSA e INEXIGIBILIDADE de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A Lei n.º 14.133/21 prevê no art. 74, inciso III, alínea f, que **“é inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição, senão vejamos:**

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
 - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.



Procuradoria Jurídica Municipal
Prefeitura Municipal de Catalé do Rocha – PB
 Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:
 I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
 II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
 III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Todos os compêndios clássicos sobre o tema colocavam a ideia de que a inviabilidade de competição caracterizava-se quando só um futuro contratado ou só um objeto vendido por fornecedor exclusivo pudessem satisfazer o interesse da Administração.

Carlos Ari Sundfeld foi um dos primeiros mestres a estabelecer a teoria da inviabilidade de competição por contratação de todos, uma das formas de pré-qualificação.

Assim, indiscutível a inviabilidade de competição para que se contrate um profissional do setor artístico, desde que este seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A Justificativa da Autuação do referido processo apresentada é a seguinte: **“CONTRATAÇÃO JUNTO AO SENAI PARA PROMOÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE COSTUREIRO INDUSTRIAL DE VESTUÁRIO, COM OBJETIVO DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL”.**

No caso da contratação da atração **OSMIDIO NETO E BANDA**, empresa do setor artístico de renome regional, a Administração opta pela contratação via inexigibilidade, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei de Licitações, que é **inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”**

Quando o desempenho em si do artista é o objeto de interesse para a Administração Pública, não há dúvidas de que, preenchidos os demais requisitos legais, o artista deve ser contratado com base no **inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21**, pois aqui a contratação é *intuitu personae*. Isto é, da singularidade da performance artística em si, porque será feita por determinado artista consagrado, resulta a inviabilidade de competição, a amparar a contratação, deste artista, sem licitação, nos moldes da legislação ora em análise. Por exemplo, a apresentação de um famoso dançarino.

Leclona Marçal Justen Filho:

“A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei de Licitações. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra”.

Mas há casos em que a necessidade estatal está relacionada com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de



Procuradoria Jurídica Municipal
Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB
 Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

juízo. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Conclui-se que dá-se a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizarem a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de um elenco exaustivo.

A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade fática, lógica ou jurídica de competição, conforme lição da professora Maria Sylvania Zanella di Pietro, na obra “Direito Administrativo”. - 22. ed. – São Paulo: Atlas, 2009, p. 365:

“Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.”

Dessa forma, a inexigibilidade de licitação pressupõe a impossibilidade de competição quando existir um único objeto ou pessoa que atenda às necessidades da Administração.

Um outro aspecto a ser verificado na inexigibilidade de licitação, que também se estende aos casos de dispensa, refere-se aos preços. Não pode haver a figura do superfaturamento, que ocorre quando o valor contratado se apresentar superior ao praticado no mercado. Portanto, faz-se necessária a comparação. Quando não houver como comparar, pela característica do produto ou serviço, a compatibilidade de preços pode ser verificada por meio de outros negócios do próprio contratado, desde que, é claro, possuam as mesmas características. Tanto o administrador, quanto o contratado, respondem por esse vício.

O presente processo trata justamente da contratação de uma empresa para prestação de serviços único, singular e especializado, descritos como sendo: **Processo Administrativo Licitação n.º 0009/25, Inexigibilidade de licitação n.º 0003/25, para CONTRATAÇÃO JUNTO AO SENAI PARA PROMOÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE COSTUREIRO INDUSTRIAL DE VESTUÁRIO, COM OBJETIVO DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA/PB.**

Ressaltamos ainda que a contratação do inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21 pode dar-se diretamente com o artista ou, como facultado pelo dispositivo legal, através de empresário exclusivo. É necessário o contrato de exclusividade entre empresário e artista. Este entendimento do Plenário do TCU foi firmado através do Acórdão nº 96/2008 e reafirmado posteriormente. A Corte de Contas exige ainda que o contrato entre artista e empresário exclusivo esteja registrado em cartório. Entendo que não é o mero reconhecimento de firmas. Vale o disposto na Lei nº 6.015/1973, art. 127, incisos I e VII.

Uma vez caracterizada a inexigibilidade de licitação, a Administração deverá atentar, ainda, para o disposto no parágrafo segundo do referido artigo que fala da inexigibilidade, segundo o qual:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Conclui-se que, a análise para a contratação de um serviço único e singular por inexigibilidade de licitação deve ser caso a caso, analisando-se, ainda, a singularidade do serviço, que denota necessariamente o binômio confiança e especialidade do caso, bem como demonstrar não existir outro que execute o mesmo serviço.

Portanto, com a observância dos princípios administrativos e em consonância com as determinações licitatórias, sobretudo os artigos mencionados da lei das licitações, para a contratação dos serviços de **artistas renomados** no **Processo Administrativo Licitação n.º 0009/25, Inexigibilidade de licitação n.º 0003/25, para CONTRATAÇÃO JUNTO AO SENAI PARA PROMOÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE COSTUREIRO INDUSTRIAL DE VESTUÁRIO, COM OBJETIVO DE PROMOVER O**



Procuradoria Jurídica Municipal
Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB
 Pça. Sérgio Maia, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA/PB, observados o interesse público, somos pelo prosseguimento do presente processo, na modalidade inexigibilidade.

Não há dúvida de que a Lei 14.133 trouxe muitas novidades no cenário das contratações públicas. Ela **clareou pontos obscuros e definiu pontos da contratação, planejamento e gerenciamento**, dentre outras mudanças, sobretudo a extinção de duas modalidades, tendo em vista que a lei antiga previa cinco modalidades de licitação: **concorrência**, tomada de preços, convite, concurso e leilão. Além delas, havia outras duas: o **pregão**, formalizado na Lei 10.520/2002, e o RDC (que é considerado por alguns autores como mais uma modalidade de licitação), formalizado na Lei 12.462/2011.

Este é o nosso parecer, sujeito a melhor entendimento, devendo o mesmo ser encaminhado ao gestor para sua apreciação.

Catolé do Rocha - PB, 06 de fevereiro de 2025.

Bel. Thallio Rosado de Sá Xavier
Procurador Jurídico da PM/CR

gov.br

Documento assinado digitalmente

THALLIO ROSADO DE SA XAVIER

Data: 06/02/2025 10:33:01-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>



AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Diretoria Geral de Licitação, a realizar procedimento licitatório, na modalidade cabível para o caso específico conforme determina a legislação em vigor, destinada a:

“ Contratação junto ao SENAI para promoção de curso de capacitação de costureiro industrial do vestuário, com objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no Município de Catolé do Rocha-PB”.

Conforme informação do setor contábil da Edilidade catoleense existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

Catolé do Rocha – PB, 24 de janeiro de 2025.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

Contratação junto ao SENAI para promoção de curso de capacitação de costureiro industrial do vestuário, com objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no Município de Catolé do Rocha-PB

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, a instauração de processo de inexigibilidade de licitação para contratação junto ao SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial para a realização de curso de capacitação para formação de costureiro industrial do vestuário, objetivando promover o desenvolvimento econômico e social do Município de Catolé do Rocha-PB, incentivando e empreendedorismo e geração de emprego e renda familiar, impactando econômica e socialmente na vida de famílias, principalmente as que enfrentam situações em vulnerabilidade. O referido contrato prever a capacitação de 40 (quarenta) pessoas, em 02 (duas) turmas, priorizando um público constituído, em sua maior parte, de famílias referenciadas pela Assistência Social, inseridas no Cadastro Único, preferencialmente beneficiadas pelo Programa Bolsa Família, garantindo assim a inserção de trabalhadores capacitados no mercado formal de trabalho.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0052592 - CURSO DE COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO, 160H, CONTEMPLANDO 02 TURMAS COM ATÉ 20 PESSOAS (TOTALIZANDO ATÉ 40 PESSOAS), SENDO UMA TURMA EM GRATUIDADE, POR CONTA DA CONTRATADA. OBJETIVO: Propiciar o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários para a atuação profissional na confecção de peças em malhar, de acordo com o perfil profissional requerido pelo mercado de trabalho, atendendo as normas e legislação de segurança e exigências da indústria têxtil, focando nas novas tendências do mercado. CONHECIMENTOS: Nomenclaturas e representações do vestuário; tipos de desenhos; Tipos de produtos; Componentes; Simbologia de lavagens e conservação; Matérias-primas; Máquinas e Equipamentos; Processo produtivo; Documentação técnica; Ficha técnica de criação; Desenvolvimento e produção; Ordem de produção; Ordem de corte; Representações; Fluxograma, organograma; layout de produção; gráficos; máquinas industriais de costura; costuras industriais. PRÉ-REQUISITOS: Idade mínima de 16 anos; Escolaridade no mínimo o 6º ano completo do ensino fundamental.	Serviço	1

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Não se aplica.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: 01 (Um) dia;

7.1.2. Conclusão: 08 (oito) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irrecorribéis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao

efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Catolé do Rocha - PB, 22 de janeiro de 2025



Janaina da Silva Diniz
Secretária Mun. de Assistência Social

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO JUNTO AO SENAI PARA PROMOÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO, COM OBJETIVO DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Catolé do Rocha - PB, 22 de janeiro de 2025


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº: 02.001/2018
CONTRATO Nº 010/2018

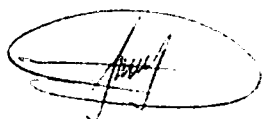
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS ESTADO DA PARAÍBA, E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PROMOÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO COM OBJETIVO DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATOS** - Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Dinaldo Wanderley Filho, no uso de sua competência legal, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.775.588/0001-43 com sede na Av. Manoel Guimarães, 195, José Pinheiro, Campina Grande, Paraíba, neste ato representado por Marinalda Adjuto Leite, portadora do CPF: 885.501.334-34, RG: 2.051.706 SSPPB, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, por meio de dispensa de licitação Nº 02.001/2018, Processo Administrativo n.º 001/2018, buscando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PROMOÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO COM OBJETIVO DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS**, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato Administrativo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PROMOÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO COM OBJETIVO DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS**, conforme especificações e quantidades constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA**, que integra este contrato, Anexo I.

1.2 fazem parte do presente contrato, como se transcrito fossem, tudo que está contido no Processo Administrativo nº 001/2018, Dispensa de Licitação nº 02.001/2018 e seus anexos, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.



CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
R. HORÁCIO NÓBREGA, S/N
BELO HORIZONTE | PATOS-PB



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DO CONTRATO

2.1 Conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, o valor global de custo do objeto do presente Contrato é de R\$ 165.120,19 (cento e sessenta e cinco mil cento e vinte reais e dezenove centavos).

2.2 No preço estão incluídas todas as despesas necessárias à execução total do serviço contratado, bem como o lucro, impostos e encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela perfeita e fiel execução do objeto deste contrato, a Contratante pagará a Contratada, para a realização dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente contrato, em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal/fatura e atesto da secretaria responsável pelo contrato.

3.2 Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação da execução do objeto, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

3.3 O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de no máximo 12 (doze) meses, limitando-se ao final do exercício financeiro vigente do exercício contratado, contado da data da sua assinatura e devida publicação em órgão de imprensa oficial do Município de Patos, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4.2 A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 O valor do presente contrato é de R\$ 165.120,19 (cento e sessenta e cinco mil cento e vinte reais e dezenove centavos) e onerará recursos da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 Gabinete do Prefeito
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2002 2004
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.040 Secretaria Municipal de Finanças
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 123 2006 2018
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.020 Procuradoria Geral do Município
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2003 2015
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.050 Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2004 2019
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.030 Secretaria Municipal de Administração
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2005 2016
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.060 Secretaria de Controle Interno
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 124 2004 2020
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 15 122 2007 2021
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.080 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2008 2022
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1023 2023
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria Municipal de Educação
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 365 1024 2024
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria de Educação
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1027 2025
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria de Educação
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 361 1023 2031
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 Secretaria de Educação
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12 368 1023 2039
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 2009 2048
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.110 Secretaria de Desenvolvimento Social
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 1031 2052
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.110 Secretaria de Desenvolvimento Social
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 2011 2059
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.110 Secretaria de Desenvolvimento Social
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 14 244 1034 2063
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.120 Secretaria Municipal de Agricultura
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 20 608 2014 2069
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1019 2070
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 304 1016 2071
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1012 2072
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1017 2073
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305 1011 2074
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1011 2075
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1015 2077
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1013 2078
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1015 2079
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

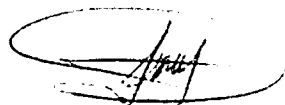
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1015 2080
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1015 2081
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 2010 2082
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1033 2083
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1035 2084
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39







SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1032 2085
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1031 2086
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1031 2087
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1031 2088
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1032 2089
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1034 2090
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 243 1031 2091
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 241 1031 2092
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1031 2093
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1031 2094
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1031 2095
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 243 2012 2098
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 243 1025 2099
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1025 2100
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1025 2101
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1003 2102
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1003 2103
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.140 Fundo Municipal de Assistência Social
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 08 244 1032 2136
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.150 Secretaria Municipal de Serviços Públicos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 15 122 2015 2105
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.160 Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2002 2107
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.170 Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 18 541 1040 2113
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.170 Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 18 542 2016 2114
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.180 Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2017 2123
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.190 Fundação Cultural do Município de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13 392 1028 2008
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.190 Fundação Cultural do Município de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13 392 1028 2122
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.190 Fundação Cultural do Município de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13 392 1028 2131



CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
R. HORÁCIO NÓBREGA, S/N
BELO HORIZONTE | PATOS-PB

5.2 Os preços propostos, somente sofrerão reajuste quando demonstrados através de planilhas de custos. Ocorrendo redução ou majoração de preços, os valores que serviram de base para a contratação serão reajustados, fixando-se em aditivo contratual, conforme Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

5.3 O preço somente será reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pela IBGE, de acordo com a Lei nº 12.525/2003.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

6.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando de todos os recursos materiais e humanos necessários.

6.1.2. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.

6.1.3. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;

6.1.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

6.1.5. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;

6.1.6. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

6.1.7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.1.8. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

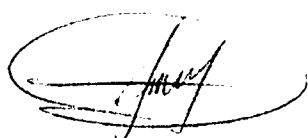
7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe a CONTRATANTE:

7.1.1. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

7.1.2. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;

7.1.3. Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS



CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
R. HORÁCIO NÓBREGA, S/N
BELO HORIZONTE | PATOS-PB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

9.2 Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitado as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

10.1 É assegurado o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, de acordo com o art. 65, II, “d” da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a qual será registrada no Cadastro de Fornecedores.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento, pelo não cumprimento ou pelo atraso injustificado no cumprimento de qualquer das obrigações estipuladas, poderá ser aplicada a pena de multa de 01% a 10% do valor da contratação.

11.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.4 As sanções aqui tratadas poderão ser aplicadas subsidiariamente as disposições e demais sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

12.1 Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

12.2 A Contratada reconhece desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fica ajustado, ainda, que:

13.1.1 Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:



CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
R. HORÁCIO NÓBREGA, S/N
BELO HORIZONTE | PATOS-PB



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Pregão presencial SRP nº 02.001/2018 e anexos;
 - b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- 13.1.2 Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
- 13.1.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Patos - Estado da Paraíba.

E assim, por estarem às partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Patos, 08 de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB
Dinaldo Medeiros Wanderley Filho

Contratante

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Representante Legal

Contratada

Testemunhas:

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.:



CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
R. HORÁCIO NÓBREGA, S/N
BELO-HORIZONTE | PATOS-PB
(83) 2423.3610 | 3423.3612



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO DO CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PROMOÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO COM OBJETIVO DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, em consonância com as especificações constantes no Pregão Presencial SRP N°. 02.001/2018.

CURSOS	TURMAS	TOTAL/ALUNOS	CARGA HORÁRIA (h)	VALOR TOTAL (\$)
Pedreiro de alvenaria	2 de 16	32	160	26.767,97
Mecânico de motocicletas	2 de 16	32	160	23.641,73
Pintos de obras	2 de 16	32	80	19.049,76
Confeiteiros	2 de 16	32	160	24.380,45
Confeiteiro de salgados	2 de 16	32	40	10.177,25
Confeiteiro de tortas	2 de 16	32	40	11.564,81
Padeiro	2 de 16	32	160	25.597,45
Costureiro Industrial – tecido plano (vestuário)	2 de 16	32	160	23.940,77
Total	16	256	1920h	R\$ 165.120,19

Patos, 08 de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB
Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
Contratante

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Representante Lega
Contratada



CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
R. HORÁCIO NÓBREGA, S/N
BELO HORIZONTE | PATOS-PB

DISPENSA Nº DP00041/2022

CONTRATO Nº: 44101/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Sumé - Avenida Primeiro de Abril, 390 - Centro - Sumé - PB, CNPJ nº 08.874.935/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Éden Duarte Pinto de Sousa, Brasileiro, Casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Major Bruno de Freitas, 76 - Santa Rosa - Sumé - PB, CPF nº 928.829.604-25, Carteira de Identidade nº 1702248 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI - R MANOEL GONCALVES GUIMARAES, 195 - JOSE PINHEIRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 03.775.588/0001-43, neste ato representado por Euler de Souza Sales, Brasileiro, Diretor Regional - Senai, residente e domiciliado na Rua Manoel Gonçalves Guimarães, 195, Jose Pinheiro - Campina Grande - PB, CPF nº 023.381.944-46, Carteira de Identidade nº 1918150 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00041/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA MINISTRAR CURSO DE COSTUREIRO INDUSTRIAL.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00041/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P.TOTAL
1	CURSO: COSTUREIRO INDUSTRIAL DE VESTUÁRIO OBJETIVO: Propiciar o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários para a atuação profissional na confecção de peças em malhas, de acordo com o perfil profissional requerido pelo mercado de trabalho, atendendo as normas e legislação de segurança e exigências da indústria têxtil, focando as novas tendências de mercado. CONHECIMENTOS: 1. Nomenclaturas e representações do vestuário 2. Tipos de Desenhos 3. Tipos de Produtos 4. Componentes 5. Simbologia de Lavagens e conservação 6. Matérias Primas 7. Máquinas e Equipamentos 8. Processo Produtivo 9. Documentação Técnica 10. Ficha Técnica Criação 11. Desenvolvimento e Produção 12. Ordem de Produção 13. Ordem de Corte 14. Representações: Fluxograma, organograma, layout de produção, gráficos 15. Máquinas Industriais de Costura 16. Costuras Industriais 17. ESTUDOS DE TEMPOS E MOVIMENTOS 18. Cronometragem 19. Documentos Técnicos 20. Normas Técnicas e regulamentadoras aplicadas ao processo de costura Industrial Relações Institucionais e horizontais		SERVIÇO	1	36.000,00	36.000,00
Total:						36.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

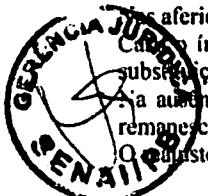
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

As aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Sumé: 02 – 08 – 08.122.1003.2.012 – 3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 3 (três) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 30/12/2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP



= valor da parcela a ser paga: e I - índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sumé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sumé - PB, 07 de Junho de 2022.

TESTEMUNHAS

Armando Ramalho de F. Lima
CPF nº. 087.304.384-18

José Roberto Sousa Engenharia Sênior
CPF nº. 090.956.284-93

PELO CONTRATANTE

[Signature]
EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Profissão
928.829.604-25

PELO CONTRATADO

[Signature]
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
SENAI
EULER DE SOUZA SALES
023.381.944-46





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação junto ao SENAI para promoção de curso de capacitação de costureiro industrial do vestuário, com objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no Município de Catolé do Rocha-PB.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Janeiro de 2025.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0052592 - CURSO DE COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO, 160H, CONTEMPLANDO 02 TURMAS COM ATÉ 20 PESSOAS (TOTALIZANDO ATÉ 40 PESSOAS), SENDO UMA TURMA EM GRATUIDADE, POR CONTA DA CONTRATADA. OBJETIVO: Propiciar o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários para a atuação profissional na confecção de peças em malhar, de acordo com o perfil profissional requerido pelo mercado de trabalho, atendendo as normas e legislação de segurança e exigências da indústria têxtil, focando nas novas tendências do mercado. CONHECIMENTOS: Nomenclaturas e representações do vestuário; tipos de desenhos; Tipos de produtos; Componentes; Simbologia de lavagens e conservação; Matérias-primas; Máquinas e Equipamentos; Processo produtivo; Documentação técnica; Ficha técnica de criação; Desenvolvimento e produção; Ordem de produção; Ordem de corte; Representações; Fluxograma, organograma; layout de produção; gráficos; máquinas industriais de costura; costuras industriais. PRÉ-REQUISITOS: Idade mínima de 16 anos; Escolaridade no mínimo o 6º ano completo do ensino fundamental.	Serviço	1	36.000,00	36.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 36.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 01 (um) dia;

Conclusão: 08 (oito) meses.

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrecorribéis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

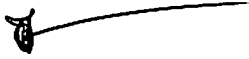
4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- 4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Catolé do Rocha - PB, 24 de janeiro de 2025.



Janaina da Silva Diniz
Secretária Mun. de Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação junto ao SENAI para promoção de curso de capacitação de costureiro industrial do vestuário, com objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no Município de Catolé do Rocha-PB.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Contratação junto ao SENAI para promoção de curso de capacitação de costureiro industrial do vestuário, com objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no Município de Catolé do Rocha-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando uma contratação junto ao SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial para a realização de curso de capacitação para formação de costureiro industrial do vestuário, objetivando promover o desenvolvimento econômico e social do Município de Catolé do Rocha-PB, incentivando o empreendedorismo e geração de emprego e renda familiar, impactando econômica e socialmente na vida de famílias, principalmente as que enfrentam situações em vulnerabilidade. O referido contrato prever a capacitação de 40 (quarenta) pessoas, em 02 (duas) turmas, priorizando um público constituído, em sua maior parte, de famílias referenciadas pela Assistência Social, inseridas no Cadastro Único, preferencialmente beneficiadas pelo Programa Bolsa Família, garantindo assim a inserção de trabalhadores capacitados no mercado formal de trabalho, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0052592 - CURSO DE COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO, 160H, CONTEMPLANDO 02 TURMAS COM ATÉ 20 PESSOAS (TOTALIZANDO ATÉ 40 PESSOAS), SENDO UMA TURMA EM GRATUIDADE, POR CONTA DA CONTRATADA. OBJETIVO: Propiciar o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários para a atuação profissional na confecção de peças em malhar, de acordo com o perfil profissional requerido pelo mercado de trabalho, atendendo as normas e legislação de segurança e exigências da indústria têxtil, focando nas novas tendências do mercado. CONHECIMENTOS: Nomenclaturas e representações do vestuário; tipos de desenhos; Tipos de produtos; Componentes; Simbologia de lavagens e conservação; Matérias-primas; Máquinas e Equipamentos; Processo produtivo; Documentação técnica; Ficha técnica de criação; Desenvolvimento e produção; Ordem de produção; Ordem de corte; Representações; Fluxograma, organograma; layout de produção; gráficos; máquinas industriais de costura; costuras industriais. PRÉ-REQUISITOS: Idade mínima de 16 anos; Escolaridade no mínimo o 6º ano completo do ensino fundamental.	Serviço	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 01 (um) dia;

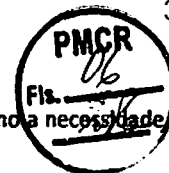
Conclusão: 08 (oito) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Decreto Municipal nº 032/2023. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica



da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivaram a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação junto ao SENAI para promoção de curso de capacitação de costureiro industrial do vestuário, com objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no Município de Catolé do Rocha-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 0,00:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0052592 - CURSO DE COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO, 160H, CONTEMPLANDO 02 TURMAS COM ATÉ 20 PESSOAS (TOTALIZANDO ATÉ 40 PESSOAS), SENDO UMA TURMA EM GRATUIDADE, POR CONTA DA CONTRATADA. OBJETIVO: Propiciar o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários para a atuação profissional na confecção de peças em malhar, de acordo com o perfil profissional requerido pelo mercado de trabalho, atendendo as normas e legislação de segurança e exigências da indústria têxtil, focando nas novas tendências do mercado. CONHECIMENTOS: Nomenclaturas e representações do vestuário; tipos de desenhos; Tipos de produtos; Componentes; Simbologia de lavagens e conservação; Matérias-primas; Máquinas e Equipamentos; Processo produtivo; Documentação técnica; Ficha técnica de criação; Desenvolvimento e produção; Ordem de produção; Ordem de corte; Representações; Fluxograma, organograma; layout de produção; gráficos; máquinas industriais de costura; costuras industriais. PRÉ-REQUISITOS: Idade mínima de 16 anos; Escolaridade no mínimo o 6º ano completo do ensino fundamental.	Serviço	1		

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação junto ao SENAI para promoção de curso de capacitação de costureiro industrial do vestuário, com objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no Município de Catolé do Rocha-PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas à ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.



12.RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação junto ao SENAI para promoção de curso de capacitação de costureiro industrial do vestuário, com objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no Município de Catolé do Rocha-PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis. A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social buscando sempre oferecer serviços de qualidade, especialmente quando se trata em atender as demandas para cumprimento dos requisitos mínimos que os Municípios necessitam ficar atentos para atender a todos os Municípios, principalmente aqueles que se encontram em vulnerabilidade social, utilizando-se de parcerias com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, para oferecer aos cidadãos catoleenses, cursos de capacitação para atender as demandas do setor industrial no segmento de costura, para atender as inúmeras fábricas de confecções, moda íntima e de bonés e chapéus.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.ANÁLISE DE RISCO

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.CONCLUSÃO

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Catolé do Rocha - PB, 21 de janeiro de 2025.


Eriene Rafael de Souza Suassuna
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão



GABINETE DO
PREFEITO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação junto ao SENAI para promoção de curso de capacitação de costureiro industrial do vestuário, com objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no Município de Catolé do Rocha-PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21 e art. 10, II, §2º do Decreto Municipal nº 032/2023:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

*...
XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."*

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Catolé do Rocha - PB, 21 de janeiro de 2025.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE	
1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA	
ÁREA REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Responsável pela demanda	Janaína da Silva Diniz
Matrícula	10345
e-mail	scmas@catoleodorocha.pb.gov.br
Telefone	83

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Objeto: Contratação junto ao SENAI para promoção de curso de capacitação de costureiro industrial do vestuário, com objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no Município de Catolé do Rocha-PB.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0052592 - CURSO DE COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO, 160H, CONTEMPLANDO 02 TURMAS COM ATÉ 20 PESSOAS (TOTALIZANDO ATÉ 40 PESSOAS), SENDO UMA TURMA EM GRATUIDADE, POR CONTA DA CONTRATADA. OBJETIVO: Propiciar o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários para a atuação profissional na confecção de peças em malhar, de acordo com o perfil profissional requerido pelo mercado de trabalho, atendendo as normas e legislação de segurança e exigências da indústria têxtil, focando nas novas tendências do mercado. CONHECIMENTOS: Nomenclaturas e representações do vestuário; tipos de desenhos; Tipos de produtos; Componentes; Simbologia de lavagens e conservação; Matérias-primas; Máquinas e Equipamentos; Processo produtivo; Documentação técnica; Ficha técnica de criação; Desenvolvimento e produção; Ordem de produção; Ordem de corte; Representações; Fluxograma, organograma; layout de produção; gráficos; máquinas industriais de costura; costuras industriais. PRÉ-REQUISITOS: Idade mínima de 16 anos; Escolaridade no mínimo o 6º ano completo do ensino fundamental.	Serviço	1		

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, a instauração de processo de inexigibilidade de licitação para contratação junto ao SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial para a realização de curso de capacitação para formação de costureiro industrial do vestuário, objetivando promover o desenvolvimento econômico e social do Município de Catolé do Rocha-PB, incentivando e empreendedorismo e geração de emprego e renda familiar, impactando econômica e socialmente na vida de famílias, principalmente as que enfrentam situações em vulnerabilidade. O referido contrato prever a capacitação de 40 (quarenta) pessoas, em 02 (duas) turmas, priorizando um público constituído, em sua maior parte, de famílias referenciadas pela Assistência Social, inseridas no Cadastro Único, preferencialmente beneficiadas pelo Programa Bolsa Família, garantindo assim a inserção de trabalhadores capacitados no mercado formal de trabalho.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

A contratação se procederá através da Dispensa, obedecendo na íntegra todos os preceitos legais da Lei 14.133/2021, art. 74, III, f e o Decreto Municipal nº 032/2023.

5. RESULTADOS PRETENDIDOS

A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social buscando sempre oferecer serviços de qualidade, especialmente quando se trata em atender as demandas para cumprimento dos requisitos mínimos que os Municípios necessitam ficar atentos para atender a todos os Municípios, principalmente aqueles que se encontram em vulnerabilidade social, utilizando-se de parcerias com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, para oferecer aos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



cidadãos catoleenses, cursos de capacitação para atender as demandas do setor industrial no segmento de costura, para atender as inúmeras fábricas de confecções, moda íntima e bonelarias.

6. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A pretensa contratação alinha-se também ao Planejamento Estratégico da Gestão Municipal e a Secretaria Municipal de Assistência Social, buscando sempre atender as demandas e atendimento dos direitos humanos e das legislações que regulamentam a questão burocrática em todas as Unidades Administrativas compreendidas dentro da Edilidade Catoleense, caracterizado pelo foco na execução do planejamento estratégico de forma dinâmica, comprometida e efetiva.

Catolé do Rocha-PB, 18 de março de 2024.

Janaina da Silva Diniz
Secretária Municipal de Assist. Social



MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Praça Sérgio Maia, 66, Centro, Catolé do Rocha/PB
CEP: 58884000 CNPJ: 09.067.562/0001-27

Solicitação de
Despesa



Sistema de Licitações, Compras e Contratos

Pág.: 1/1

Unidade Orcamentária: **02.008 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Nº Solicitação: 2 Data Emissão: 21/01/2025 Classificação: Serviço Processo: 13/2025

Objeto:

Contratação junto ao SENAI para promoção de curso de capacitação de costureiro industrial do vestuário, com objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no Município de Catolé do Rocha-PB

Justificativa:

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, a instauração de processo de inexigibilidade de licitação para contratação junto ao SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial para a realização de curso de capacitação para formação de costureiro industrial do vestuário, objetivando promover o desenvolvimento econômico e social do Município de Catolé do Rocha-PB, incentivando o empreendedorismo e geração de emprego e renda familiar, impactando econômica e socialmente na vida de famílias, principalmente as que enfrentam situações em vulnerabilidade. O referido contrato prever a capacitação de 40 (quarenta) pessoas, em 02 (duas) turmas, priorizando um público constituído, em sua maior parte, de famílias referenciadas pela Assistência Social, inseridas no Cadastro Único, preferencialmente beneficiadas pelo Programa Bolsa Família, garantindo assim a inserção de trabalhadores capacitados no mercado formal de trabalho

Item	Descrição	Lote	Qtd.	Und	Vlr. Unitário	Vlr. Total
0052592	CURSO DE COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO, 160H, CONTEMPLANDO 02 TURMAS COM ATÉ 20 PESSOAS (TOTALIZANDO ATÉ 40 PESSOAS), SENDO UMA TURMA EM GRATUIDADE, POR CONTA DA CONTRATADA. OBJETIVO: Propiciar o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários para a atuação profissional na confecção de peças em malhar, de acordo com o perfil profissional requerido pelo mercado de trabalho, atendendo as normas e legislação de segurança e exigências da indústria têxtil, focando nas novas tendências do mercado. CONHECIMENTOS: Nomenclaturas e representações do vestuário; tipos de desenhos; Tipos de produtos; Componentes; Simbologia de lavagens e conservação; Matérias-primas; Máquinas e Equipamentos; Processo produtivo; Documentação técnica; Ficha técnica de criação; Desenvolvimento e produção; Ordem de produção; Ordem de corte; Representações; Fluxograma, organograma; layout de produção; gráficos; máquinas industriais de costura; costuras industriais. PRÉ-REQUISITOS: Idade mínima de 16 anos; Escolaridade no mínimo o 6º ano completo do ensino fundamental.		1	Serviço	36.000,00	36.000,00

Valor Total: **36.000,00**

Janaina da Silva Diniz

090.633.204-42

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Praça Sérgio Maia, 66, Centro, Catolé do Rocha/PB
CEP: 58884000 CNPJ: 09.067.562/0001-27

Solicitação de
Despesa



Sistema de Licitações, Compras e Contratos

Pág.: 1/1

Unidade Orcamentária: **02.008 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Nº Solicitação: 2 Data Emissão: 21/01/2025 Classificação: Serviço Processo: 13/2025

Objeto:

Contratação junto ao SENAI para promoção de curso de capacitação de costureiro industrial do vestuário, com objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no Município de Catolé do Rocha-PB

Justificativa:

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, a instauração de processo de inexigibilidade de licitação para contratação junto ao SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial para a realização de curso de capacitação para formação de costureiro industrial do vestuário, objetivando promover o desenvolvimento econômico e social do Município de Catolé do Rocha-PB, incentivando o empreendedorismo e geração de emprego e renda familiar, impactando econômica e socialmente na vida de famílias, principalmente as que enfrentam situações em vulnerabilidade. O referido contrato prever a capacitação de 40 (quarenta) pessoas, em 02 (duas) turmas, priorizando um público constituído, em sua maior parte, de famílias referenciadas pela Assistência Social, inseridas no Cadastro Único, preferencialmente beneficiadas pelo Programa Bolsa Família, garantindo assim a inserção de trabalhadores capacitados no mercado formal de trabalho

Item	Descrição	Lote	Qtd.	Und	Vlr. Unitário	Vlr. Total
0052592	CURSO DE COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO, 160H, CONTEMPLANDO 02 TURMAS COM ATÉ 20 PESSOAS (TOTALIZANDO ATÉ 40 PESSOAS), SENDO UMA TURMA EM GRATUIDADE, POR CONTA DA CONTRATADA. OBJETIVO: Propiciar o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários para a atuação profissional na confecção de peças em malhar, de acordo com o perfil profissional requerido pelo mercado de trabalho, atendendo as normas e legislação de segurança e exigências da indústria têxtil, focando nas novas tendências do mercado. CONHECIMENTOS: Nomenclaturas e representações do vestuário; tipos de desenhos; Tipos de produtos; Componentes; Simbologia de lavagens e conservação; Matérias-primas; Máquinas e Equipamentos; Processo produtivo; Documentação técnica; Ficha técnica de criação; Desenvolvimento e produção; Ordem de produção; Ordem de corte; Representações; Fluxograma, organograma; layout de produção; gráficos; máquinas industriais de costura; costuras industriais. PRÉ-REQUISITOS: Idade mínima de 16 anos; Escolaridade no mínimo o 6º ano completo do ensino fundamental.		1	Serviço	36.000,00	36.000,00

Valor Total: **36.000,00**

Janaina da Silva Diniz

090.633.204-42

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS**DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

“CONTRATAÇÃO JUNTO AO SENAI PARA PROMOÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO, COM OBJETIVO DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB”.

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS/FMAS E OUTROS

08.244.0020.2054 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSIST. SOCIAL
08.122.0020.2093 - MANUTENÇÃO DO FMAS
08.122.0020.2106 - MANUT. DO BL DA PROT. SOCIAL ESP. E MEDIA COMPL-CREAS
08.122.0020.2108 - MANUT. BL DA PROT. SOCIAL BASICA
08.244.0020.2380 - MANUT. DO BLOCO DA GESTÃO PROG. BOLSA FAMILIA - IGDBF
08.244.0020.2241 - MANUT. DO BLOCO DA GESTÃO SUAS- IGD SUAS
08.244.0020.2312 - MANUT. PROG.APRIMORAMENTO DO GESTÃO DO SUAS
339039.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
339039.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Catolé do Rocha - PB, 23 de janeiro de 2025



MARIA FRANCINETE VIEIRA
Secretária de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/03/2025 às 11:48:13 foi protocolizado o documento sob o Nº 26333/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Número da Licitação: 00003/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial da União

Data de Homologação: 07/02/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 25.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados à Assistência Social (669).

Objeto: Contratação junto ao SENAI para promoção de curso de capacitação de costureiro industrial do vestuário, com objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no Município de Catolé do Rocha-PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 25.000,00

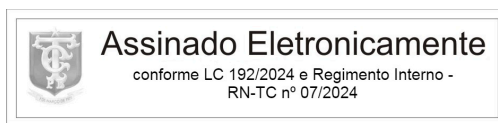
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 03.775.588/0001-43

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	72ac54949d1f05e0af7d512a7d9366f3
Autorização da autoridade competente	Sim	6e9ded1d840617e92c29326a43e9dcc0
Estimativa da despesa	Sim	09e2e95800dd59fd17be8c97143b770d
Estudo Técnico Preliminar	Sim	583ed417cc8fa2680cc23c159285462d
Formalização de demanda	Sim	2dbd556c1bbba8a560a0efb4bfb07801
Justificativa de preço	Sim	5f46dca4ec2b12e6efe54fc131dbaa16
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	5f46dca4ec2b12e6efe54fc131dbaa16
Previsão Orçamentária	Sim	e2e95ab2fd1974c52e8bd7795f052756
Proposta 1 - Proposta e Anexos - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	Sim	fa911726f911193dc6af7e5fc642f9da

João Pessoa, 08 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DIRETORIA GERAL DE
LICITAÇÕES



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE nº 3/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2025

CONTRATO Nº: 38/2025-DGL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 768.898.074-72, Carteira de Identidade nº 1.336.689 SSSD/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI - Rua Manoel Gonçalves Guimarães, 195, Andar 1 e 2, José Pinheiro, Campina Grande/PB, CEP: 58.407-363, CNPJ nº 03.775.588/0001-43, neste ato representado por Daniela Leal de Almeida Freire, Diretora Regional, residente e domiciliado na Rua Manoel Gonçalves Guimarães, 195, Andar 1 e 2, José Pinheiro, Campina Grande/PB, CEP: 58.407-363, CPF nº 008.055.464-48, Carteira de Identidade nº 2.024.841 2ª Via SSSD/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 3/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, tem por objeto: Contratação junto ao SENAI para promoção de curso de capacitação de costureiro industrial do vestuário, com objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no Município de Catolé do Rocha-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 3/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CURSO DE COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO, 160H, CONTEMPLANDO 02 TURMAS COM ATÉ 20 PESSOAS (TOTALIZANDO ATÉ 40 PESSOAS), SENDO UMA TURMA EM GRATUIDADE, POR CONTA DA CONTRATADA. OBJETIVO: Propiciar o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários para a atuação profissional na confecção de peças em malhar, de acordo com o perfil profissional requerido pelo mercado de trabalho, atendendo as normas e legislação de segurança e exigências da indústria têxtil, focando nas novas tendências do mercado. CONHECIMENTOS: Nomenclaturas e representações do vestuário; tipos de desenhos; Tipos de produtos; Componentes; Simbologia de lavagens e conservação; Matérias-primas; Máquinas e Equipamentos; Processo produtivo; Documentação técnica; Ficha técnica de criação; Desenvolvimento e produção; Ordem de produção; Ordem de corte; Representações; Fluxograma, organograma; layoute de produção; gráficos; máquinas industriais de costura; costuras industriais. PRÉ-REQUISITOS: Idade mínima de 16 anos; Escolaridade no mínimo o 6º ano completo do ensino fundamental.	Serviço	01	25.000,00	25.000,00
Total do contrato em R\$					25.000,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários: FPM/CMS/FMAS e Outros;

08.244.0020.2054 – Manutenção dos Serviços da Assistência Social;

08.122.0020.2093 – Manutenção do FMAS;

08.122.0020.2106 – Manut. do BL da Proteção Social Esp. e Média Compl- CREAS;

08.122.0020.2108 – Manut. do BL da Proteção Social Básica;

08.244.0020.2380 – Manut. do BL da Gestão Prog. Bolsa Família – IGDBF;

08.244.0020.2241 – Manut. do BL da Gestão SUAS – IGD SUAS;

08.244.0020.2312 – Manut. do Prog. Aprimoramento do Gestão SUAS;

339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

339039.99 - Outros Serviços de Terceiros – P.J.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a – Prazo de Execução: 06 (seis) meses;

b – Local da Execução: O curso deverá ser ministrado no Município, oferecendo todo maquinário necessário.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- j - Oferecer máquinas e equipamentos necessários para a execução dos cursos, bem como efetuar as entregas dos certificados aos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Católé do Rocha - PB, 07 de fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS

San Marcos Maia e Silva
062.262.774-09

PELO CONTRATANTE

LAURO ADOLFO MAIA Assinado de forma digital por
LAURO ADOLFO MAIA
SERAFIM:7688980747 SERAFIM:76889807472
2 Dados: 2025.02.10 15:04:47 -03'00'

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO
CPF:768.898.074-72

PELO CONTRATADO

DANIELA LEAL DE Assinado de forma digital por
ALMEIDA DANIELA LEAL DE ALMEIDA
FREIRE:00805546448 FREIRE:00805546448
FREIRE:00805546448 Dados: 2025.02.10 11:00:17 -03'00'

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
Daniela Leal de Almeida Freire – Portaria 04/2024
CPF: 008.055.464-48



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro



PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

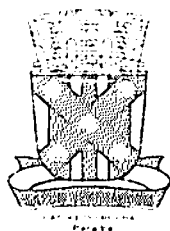
Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº 005, de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023.

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal.

RESOLVE

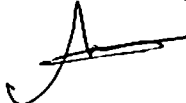
Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro



EXTRATO DE CONTRATO

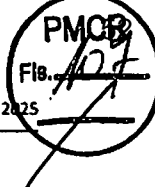
OBJETO: Contratação junto ao SENAI para promoção de curso de capacitação de costureiro industrial do vestuário, com objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no Município de Catolé do Rocha-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 3/2025. DOTAÇÃO: FPM/ICMS/FMAS e Outros; 08.244.0020.2054 – Manutenção dos Serviços da Assistência Social; 08.122.0020.2093 – Manutenção do FMAS; 08.122.0020.2106 – Manut. do BL da Proteção Social Esp. e Média Compl- CREAS; 08.122.0020.2108 – Manut. do BL da Proteção Social Básica; 08.244.0020.2380 – Manut. do BL da Gestão Prog. Bolsa Família – IGDBF; 08.244.0020.2241 – Manut. do BL da Gestão SUAS – IGD SUAS; 08.244.0020.2312 – Manut. do Prog. Aprimoramento do Gestão SUAS; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ. Vigência até 31/12/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 38/2025 - 07/02/2025 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI - R\$ 25.000,00.

Catolé do Rocha-PB, 10 de fevereiro de 2025.



LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

PUBLICAR: DOU, DOE, DOM e PNCP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2025**

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Governador João Agripino Filho, 20 - Antônio Leite Rolim - Cachoeira dos Índios - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E ENGENHARIA VISANDO A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DA ESTRADA VICINAL DO CRUZEIRO - DISTRITO DE BAIXA GRANDE - ZONA RURAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - CONVÊNIO 965916 E OPERAÇÃO 1096784-29, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB, CONFORME PROJETO BÁSICO APROVADO. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 04 de fevereiro de 2025. Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 04 de fevereiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Fica remarcada a seção para Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 17 de fevereiro de 2025. Referência: horário de Brasília - D Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 99918-1772. E-mail: cplcachoeiradosindio@gmail.com. Edital: <http://www.cachoeiradosindios.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br/; www.portaldecompraspublicas.com.br/; www.gov.br/pncp.

Cachoeira dos Índios - PB, 17 de janeiro de 2025.
MARCIO GOMES DE MENESES
Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2025**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Capitão Pedro Moreira, 15 - Centro - Cacimba de Dentro - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES - PRODUTOS NACIONAIS DE 1ª LINHA - PARA A FROTA VEICULAR DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB, EXERCÍCIO DE 2025. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 24 de fevereiro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33791045. E-mail: cplcacimbadedentro@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br/; www.portaldecompraspublicas.com.br/; www.gov.br/pncp.

Cacimba de Dentro - PB, 10 de fevereiro de 2025.
GLAUCIA KALINE ALVES DA FONSECA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE RESCISÃO

Instrumento: Termo de Rescisão Amigável Do Contrato Nº 16286/2024. Partes: Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande E Larissa Carvalho Pereira Buriil. Objeto: O Contratado Prestará Aos Habitantes Do Município De Campina Grande -Pb, Serviços Na Área De Saúde Pública Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Parceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Visitas Clínicas Para Pessoa Física E Jurídica Nas Zonas Urbana E Rural Do Município De Campina Grande - Pb. Fundamentação Legal: Art. 138, II, Da Lei Nº. 14.133/2021. Licitação/Modalidade: Inexigibilidade De Licitação Nº 16085/2024. Data Da Assinatura: 07/02/2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 002 Ao Contrato Nº 16030/2024/Sms/Pmccg Oriundo Da Adesão À Ata De Registro De Preços Nº 16016/2023/Sms/Fms/Pmccg. Partes: Sms/Pmccg E Rildo Cavalcanti Fernandes Júnior. Objeto Contratual: Aquisição De Materiais De Construção, Para Atender As Necessidades Da Prefeitura Municipal De Campina Grande, Estado Da Paraíba. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 07/02/2026) E Igual Valor (R\$ 249.249,00). Fundamentação: Artigo 57, II, Da Lei Nº. 8.666/93. Funcional Programática: 10.301.1015.2116. Elemento Da Despesa: 3390.30. Fontes De Recursos: 15001002. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Rildo Cavalcanti Fernandes Júnior. Data Da Assinatura: 07/02/2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 002 Ao Contrato Nº 16031/2024/Sms/Pmccg Oriundo Da Adesão À Ata De Registro De Preços Nº 16017/2023/Sms/Fms/Pmccg. Partes: Sms/Pmccg E Rejane Dalva Da Silva Japiassu. Objeto Contratual: Adesão De Ata De Registro De Preço Srp 042/2023 - Ata C - Secretaria De Administração (Sad) Da Cidade De Campina Grande - Pb, Para Aquisição De Materiais De Construção, Para Atender As Necessidades Da Prefeitura Municipal De Campina Grande. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 08/02/2026) E Igual Valor (R\$ 374.645,30). Fundamentação: Artigo 57, II, Da Lei Nº. 8.666/93. Funcional Programática: 10.301.1015.2116. Elemento Da Despesa: 3390.30. Fontes De Recursos: 15001002. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Rejane Dalva Da Silva Japiassu. Data Da Assinatura: 07/02/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2025**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua: Durval da Costa Lira, 343 - Centro - Casserengue - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de gêneros alimentícios para as secretarias da administração e ao Fundo Municipal de saúde do município de Casserengue/PB, para o exercício de 2025. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 24 de fevereiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3634-1141. E-mail: licitacaocasserengue@hotmail.com. Edital: <http://www.casserengue.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br/; www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Casserengue - PB, 10 de fevereiro de 2025.
MATHEUS ROCHA DUARTE

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua: Durval da Costa Lira, 343 - Centro - Casserengue - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisições Parceladas de Materiais de Construção diversos para melhor atender as necessidades da Administração Municipal e ao Fundo Municipal de Saúde exercício 2025. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 28 de fevereiro de 2025. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 28 de fevereiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3634-1141. E-mail: licitacaocasserengue@hotmail.com. Edital: <http://www.casserengue.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br/; www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Casserengue - PB, 10 de fevereiro de 2025.
MATHEUS ROCHA DUARTE

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua: Durval da Costa Lira, 343 - Centro - Casserengue - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisições parceladas de materiais elétricos destinados a atender as necessidades das secretarias municipais e ao Fundo Municipal de saúde, bem como o setor de iluminação pública deste Município de Casserengue exercício 2025. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 28 de fevereiro de 2025. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 28 de fevereiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3634-1141. E-mail: licitacaocasserengue@hotmail.com. Edital: <http://www.casserengue.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br/; www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Casserengue - PB, 10 de fevereiro de 2025.
MATHEUS ROCHA DUARTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2025**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Durval da Costa Lira, S/N - Centro - Casserengue - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MEDICAMENTOS BÁSICOS DIVERSOS E PSICOTRÓPICOS (RENAME), QUE TEM COMO OBJETIVO ATENDER AO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA E AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASSERENGUE PARA O EXERCÍCIO DE 2025. Abertura da sessão pública: 10:30 horas do dia 24 de fevereiro de 2025. Início da fase de lances: 10:31 horas do dia 24 de fevereiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3634-1104. E-mail: licitacaocasserengue@hotmail.com. Edital: <http://www.casserengue.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br/; www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Casserengue - PB, 10 de fevereiro de 2025.
MATHEUS ROCHA DUARTE

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2025**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Durval da Costa Lira, S/N - Centro - Casserengue - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisições Parceladas de Materiais Médicos Hospitalares destinadas a atender às necessidades assistenciais das UBS deste Município no exercício 2025. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 26 de fevereiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3634-1104. E-mail: licitacaocasserengue@hotmail.com. Edital: <http://www.casserengue.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br/; www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Casserengue - PB, 10 de fevereiro de 2025.
MATHEUS ROCHA DUARTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação junto ao SENAI para promoção de curso de capacitação de costureiro industrial do vestuário, com objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no Município de Catolé do Rocha-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 3/2025. DOTAÇÃO: FPM/ACMS/FMAs e Outros: 08.244.0020.2054 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social: 08.122.0020.2093 - Manutenção do FMAAS: 08.122.0020.2106 - Manut. do BL da Proteção Social Esp. e Mídia Compl- CREAS: 08.122.0020.2108 - Manut. do BL da Proteção Social Básica: 08.244.0020.2380 - Manut. do BL da Gestão Prog. Bolsa Família - IGD/DF: 08.244.0020.2241 - Manut. do BL da Gestão SUAS - IGD SUAS: 08.244.0020.2312 - Manut. do Prog. Aprimoramento do Gestão SUAS: 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ: 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, Vigência até 31/12/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 38/2025 - 07/02/2025 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI - R\$ 25.000,00.

**AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2025**

Julgamento de Recurso Processo Administrativo Nº 04/2025 Pregão Eletrônico nº 4/2025. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar do ensino regular, creches, educação de jovens e adultos deste Município, para o exercício financeiro 2025. O Município de Catolé do Rocha-PB faz saber aos interessados a decisão do processo interposto pela empresa A&L Comércio de Alimentos Ltda, CNPJ nº 36.886.818/0001-09.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito em consonância com o parecer da Controladoria Geral do Município e a decisão da Pregoeira recebe o recurso, tendo em vista sua tempestividade e preenchido os requisitos de admissibilidade para no Mérito, NEGAR PROVIMENTO E JULGAR IMPROCEDENTE o recurso interposto pela A&L Comércio de Alimentos Ltda, CNPJ nº 36.886.818/0001-09, em sua totalidade, uma vez que as argumentações apresentadas pela recorrente não foram convincentes e não apresentaram argumentos legais capazes de levar a Administração Pública Municipal a revogar o ato da Pregoeira no processo. O teor do julgamento, encontram-se à disposição dos licitantes e demais interessados para consulta, na sede da PMCR.

Catolé do Rocha - PB, 10 de fevereiro de 2025.
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM



ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN0006/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE

ANTONIO JUBIAN DE SOUSA
 Casserengue - PB, 03 de Fevereiro de 2025

com favor de: ROBERVAL DIAS CORREIA - R\$ 84.000,00.

Objetivo: Contratação de serviços técnicos contábeis especializados destinados a Secretaria de Finanças do Município de Casserengue/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento.

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN0006/2025.

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN0005/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE

MATHEUS ROCHA DUARTE
 Casserengue - PB, 10 de Fevereiro de 2025

Objetivo: Contratação de serviços técnicos contábeis especializados destinados a Secretaria de Finanças do Município de Casserengue/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento.

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN0005/2025.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREÇO ELETRÔNICO Nº 00910/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE

MATHEUS ROCHA DUARTE
 Casserengue - PB, 10 de Fevereiro de 2025

Objetivo: Contratação de serviços técnicos contábeis especializados destinados a Secretaria de Finanças do Município de Casserengue/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento.

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN0005/2025.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREÇO ELETRÔNICO Nº 00899/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE

MATHEUS ROCHA DUARTE
 Casserengue - PB, 10 de Fevereiro de 2025

Objetivo: Contratação de serviços técnicos contábeis especializados destinados a Secretaria de Finanças do Município de Casserengue/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento.

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN0005/2025.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREÇO ELETRÔNICO Nº 00898/2025
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSERENGUE

ANTONIO JUBIAN DE SOUSA
 Casserengue - PB, 03 de Fevereiro de 2025

Objetivo: Contratação de serviços técnicos contábeis especializados destinados a Secretaria de Finanças do Município de Casserengue/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento.

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN0005/2025.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREÇO ELETRÔNICO Nº 00897/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE

MATHEUS ROCHA DUARTE
 Casserengue - PB, 10 de Fevereiro de 2025

Objetivo: Contratação de serviços técnicos contábeis especializados destinados a Secretaria de Finanças do Município de Casserengue/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento.

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN0005/2025.

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN0003/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

ANTONIO JUBIAN DE SOUSA
 Casserengue - PB, 03 de Fevereiro de 2025

Objetivo: Contratação de serviços técnicos contábeis especializados destinados a Secretaria de Finanças do Município de Casserengue/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento.

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN0003/2025.

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN0003/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

ANTONIO JUBIAN DE SOUSA
 Casserengue - PB, 03 de Fevereiro de 2025

Objetivo: Contratação de serviços técnicos contábeis especializados destinados a Secretaria de Finanças do Município de Casserengue/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento.

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN0003/2025.

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN0006/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE

ANTONIO JUBIAN DE SOUSA
 Casserengue - PB, 03 de Fevereiro de 2025

Objetivo: Contratação de serviços técnicos contábeis especializados destinados a Secretaria de Finanças do Município de Casserengue/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento.

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN0006/2025.

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN0006/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE

ANTONIO JUBIAN DE SOUSA
 Casserengue - PB, 03 de Fevereiro de 2025

Objetivo: Contratação de serviços técnicos contábeis especializados destinados a Secretaria de Finanças do Município de Casserengue/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento.

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN0006/2025.

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN0003/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE

ANTONIO JUBIAN DE SOUSA
 Casserengue - PB, 03 de Fevereiro de 2025

Objetivo: Contratação de serviços técnicos contábeis especializados destinados a Secretaria de Finanças do Município de Casserengue/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento.

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN0003/2025.

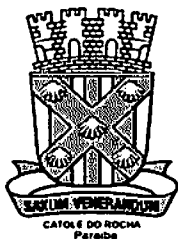
EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN0003/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE

ANTONIO JUBIAN DE SOUSA
 Casserengue - PB, 03 de Fevereiro de 2025

Objetivo: Contratação de serviços técnicos contábeis especializados destinados a Secretaria de Finanças do Município de Casserengue/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento.

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN0003/2025.





DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

PMCR
Fls. 109
Lei 1312/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, TERÇA-FEIRA – 11 DE FEVEREIRO DE 2025 – ANO 049 – Nº 3907 PARTE 1

§ 2º Somente será concedido alvará para pessoas físicas e/ou jurídicas em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal.

§ 3º A regularidade fiscal será consultada pela Gerência de Tributação no ato da apresentação do requerimento de alvará.

§4º Somente serão disponibilizados espaços de comercialização aos retardatários e a vendedores (as) ambulantes de outros municípios, em caso de vagas remanescentes, após o cadastramento dos vendedores ambulantes e interessados (as) devidamente comprovados como comerciantes locais.

§5º Em caso de constatação de utilização dos espaços de comercialização por vendedores (as) ambulantes de outros municípios, mediante cessão ou transferência irregular realizada por comerciantes locais cadastrados (as), a licença concedida por alvará provisório para a prestação de serviços pelo comércio local durante a realização do evento, será imediatamente cassada/revogada, e o (a) infrator (a) imediatamente retirado do local da festa.

Art. 9º – Todos os interessados deverão requerer autorização para abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais, bem como credenciamento no caso da prestação de serviço de "mototáxi" exclusivo durante o CARNAVAL DE RUA DE CATOLÉ, na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, localizada na Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, após abertura de edital de chamamento com a indicação dos critérios, prazos, período de vigência e documentação exigida.

§ 1º As autorizações deverão ser apresentadas no Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização para solicitação dos alvarás de licença de Localização, Fiscalização de Funcionamento e Vigilância Sanitária, quando for o caso, segundo a legislação vigente.

§ 2º A prestação de serviço de "mototáxi" no local será exclusivo para a categoria credenciada, que terão acesso exclusivo a área do evento, podendo realizar o embarque e desembarque, desde que devidamente identificados com colete personalizado, sob sua exclusiva responsabilidade, observadas as normas de segurança no trânsito.

Art. 10º – Os comerciantes beneficiados deverão, obrigatoriamente, sujeitar-se às normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal e pela organização do evento, principalmente em relação ao atendimento ao público, e deverão cumprir as normas de prevenção a riscos de acidentes, exigidas pelo Corpo de Bombeiros e ainda as normas da Vigilância Sanitária, conforme o ramo de atividade.

Art. 11º – Os estabelecimentos deverão estar com todos os equipamentos de uso e instalação elétrica em perfeito estado de conservação.

Art. 12º – Os estabelecimentos, ainda que munidos de Alvará concedido pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, que sejam impedidos de funcionar por ordem do Corpo de Bombeiros e/ou da Vigilância Sanitária, não terão ressarcidos os valores pagos pela obtenção do respectivo Alvará.

Art. 13º – O alvará provisório de que trata o art. 7º deste Decreto só será emitido após o pagamento de taxa, mediante expedição de guia própria, e os estabelecimentos irregulares notificados pela fiscalização durante a realização do evento deverão regularizar sua situação perante o fisco municipal, recaindo os tributos devidos e não pagos, bem como as multas e sanções previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 14º – Os alvarás concedidos serão autorizados exclusivamente para a operação durante a realização do evento e não poderão, a qualquer título, ser transferidos a terceiros, sob pena de cassação, fechamento imediato do estabelecimento e, também, das sanções previstas em lei.

Art. 15º – Todos os estabelecimentos e barracas licenciadas provisoriamente nos termos do presente Decreto deverão colocar os lixos para a coleta, devidamente embalados em sacos plásticos, na parte da manhã, das 05h às 08horas de cada dia e ficam também obrigados a colocar, em cada local de funcionamento, cestos ou latas para o depósito de lixo a manter a limpeza interna, a fim de proporcionar o consumo de alimentos de boa qualidade, acatando as exigências da fiscalização municipal.

Art. 16º – O valor a ser pago para obtenção do alvará provisório é aquele fixado nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 17º – A concessão do alvará provisório aos estabelecimentos será feita de acordo com a ordem de protocolo dos cadastros na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 18º – O agente infrator será advertido pela autoridade fiscal ou policial e, na reincidência, terá o alvará de funcionamento cassado e suspenso suas atividades durante a realização do CARNAVAL DE RUA DE CATOLÉ, sendo-lhe imposta a pena de multa, nos termos da legislação municipal em vigor.

Art. 19º – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura designarão Fiscais Municipais para trabalharem durante o CARNAVAL DE RUA DE CATOLÉ, devendo os mesmos atuarem dentro das normas vigentes, portando os crachás de identificação.

Art. 20º – O município de Catolé do Rocha, poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, com vistas a organização e realização do CARNAVAL DE RUA DE CATOLÉ, desde que sem fins lucrativos e desde que não haja ônus ao Município.

Art. 21º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Catolé do Rocha – PB, 10 de fevereiro de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

AVISO JULGAMENTO DE RECURSO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2025

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar do ensino regular, creches, educação de jovens e adultos deste Município, para o exercício financeiro 2025. O Município de Catolé do Rocha-PB faz saber aos interessados a decisão do recurso interposto pela empresa A&L Comércio de Alimentos Ltda, CNPJ nº 36.886.818/0001-09. O Excelentíssimo Senhor Prefeito em consonância com o parecer da Controladoria Geral do Município e a decisão da Pregoeira recebe o recurso, tendo em vista sua tempestividade e preenchido os requisitos de admissibilidade para no Mérito, NEGAR PROVIMENTO e JULGAR IMPROCEDENTE o recurso interposto pela A&L Comércio de Alimentos Ltda, CNPJ nº 36.886.818/0001-09, em sua totalidade, uma vez que as argumentações apresentadas pela recorrente não foram convincentes e não apresentaram argumentos legais capazes de levar a Administração Pública Municipal a revogar o ato da Pregoeira no processo. O teor do julgamento, encontram-se à disposição dos licitantes e demais interessados para consulta, na sede da PMCR.

Catolé do Rocha – PB, 10 de fevereiro de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

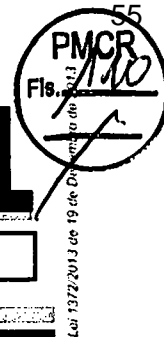
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação junto ao SENAI para promoção de curso de capacitação de costureiro industrial do vestuário, com objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no Município de Catolé do Rocha-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 3/2025. DOTAÇÃO: FPM/ICMS/FMAS e Outros; 08.244.0020.2054 – Manutenção dos Serviços da Assistência Social; 08.122.0020.2093 – Manutenção do FMAS; 08.122.0020.2106 – Manut. do BL da Proteção Social Esp. e Média Compl- CREAS; 08.122.0020.2108 – Manut. do BL da Proteção Social Básica; 08.244.0020.2380 – Manut. do BL da Gestão Prog. Bolsa Família – IGDBF; 08.244.0020.2241 – Manut. do BL da Gestão SUAS – IGD SUAS; 08.244.0020.2312 – Manut. do Prog. Aprimoramento do Gestão SUAS; 339039.00 –



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, TERÇA-FEIRA – 11 DE FEVEREIRO DE 2025 – ANO 049 – Nº 3907 PARTE 1

Outros Serviços de Terceiros – PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ. Vigência até 31/12/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 38/2025 - 07/02/2025 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI - R\$ 25.000,00.

Catolé do Rocha-PB, 10 de fevereiro de 2025.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS



esc.com@catoleodorocha.pb.gov.br

Contratos

Contrato nº 38/2025

Última atualização 17/02/2025

Local: Catolé do Rocha/PB Órgão: MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA

Unidade executora: 09067562000127 - Prefeitura

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 9 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 17/02/2025 Data de assinatura: 07/02/2025 Vigência: de 07/02/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 09067562000127-2-000038/2025 Fonte: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA

Id contratação PNCP: [09067562000127-1-000018/2025](#)

Objeto:

Contratação junto ao SENAI para promoção de curso de capacitação de costureiro industrial do vestuário, com objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no Município de Catolé do Rocha-PB

VALOR CONTRATADO

R\$ 25.000.00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 03.775.588/0001-43 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

Arquivos Histórico



Nome	Data	Tipo
CONTRATO 38-2025 IN 03-2025	17/02/2025	Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Comprovante de publicidade. Doc. 26333/25. Data: 08/03/2025 11:50. Responsável: Jorge B. da Silva. Impresso por convidado em 08/03/2025 13:31. Validação: 329E.73B5.3F42.1570.DA6B.D94D.B25A.DA7C.



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

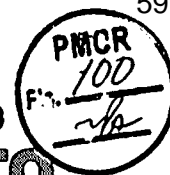
CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro



GABINETE DO
PREFEITO



PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - *Nomear* para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

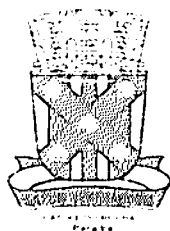
Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº 005, de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023.

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS**DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

“CONTRATAÇÃO JUNTO AO SENAI PARA PROMOÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO DE COSTUREIRO INDUSTRIAL DO VESTUÁRIO, COM OBJETIVO DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB”.

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS/FMAS E OUTROS

08.244.0020.2054 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSIST. SOCIAL
 08.122.0020.2093 - MANUTENÇÃO DO FMAS
 08.122.0020.2106 - MANUT. DO BL DA PROT. SOCIAL ESP. E MEDIA COMPL-CREAS
 08.122.0020.2108 - MANUT. BL DA PROT. SOCIAL BASICA
 08.244.0020.2380 - MANUT. DO BLOCO DA GESTÃO PROG. BOLSA FAMILIA - IGDBF
 08.244.0020.2241 - MANUT. DO BLOCO DA GESTÃO SUAS- IGD SUAS
 08.244.0020.2312 - MANUT. PROG.APRIMORAMENTO DO GESTÃO DO SUAS
 339039.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 339039.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Catolé do Rocha - PB, 23 de janeiro de 2025



MARIA FRANCINETE VIEIRA
 Secretária de Finanças

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.775.588/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/04/2000
NOME EMPRESARIAL SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAIBA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - SERVIÇO SOCIAL AUTONOMO		
LOGRADOURO R MANOEL GONCALVES GUIMARAES	NÚMERO 195	COMPLEMENTO ANDAR 1 E 2 ANDARES
CEP 58.407-363	BAIRRO/DISTRITO JOSE PINHEIRO	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 3321-4822
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/05/2001
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/05/2017 às 15:49:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.775.588/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/04/2000
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAIBA	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 28.40-2-00 - Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo
--

LOGRADOURO R MANOEL GONCALVES GUIMARAES	NÚMERO 195	COMPLEMENTO ANDAR 1 E 2 ANDARES
--	---------------	------------------------------------

CEP 58.407-363	BAIRRO/DISTRITO JOSE PINHEIRO	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
-------------------	----------------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 3321-4822
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/05/2001
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/01/2025 às 16:15:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.775.588/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/04/2000
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo		
LOGRADOURO R MANOEL GONCALVES GUIMARAES	NÚMERO 195	COMPLEMENTO ANDAR 1 E 2 ANDARES
CEP 58.407-363	BAIRRO/DISTRITO JOSE PINHEIRO	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 3321-4822	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/05/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/01/2025 às 16:15:01 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.775.588/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/04/2000
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAIBA	FORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo
--

LOGRADOURO R MANOEL GONCALVES GUIMARAES	NÚMERO 195	COMPLEMENTO ANDAR 1 E 2 ANDARES
--	---------------	------------------------------------

CEP 58.407-363	BAIRRO/DISTRITO JOSE PINHEIRO	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
-------------------	----------------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 3321-4822
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/05/2001
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

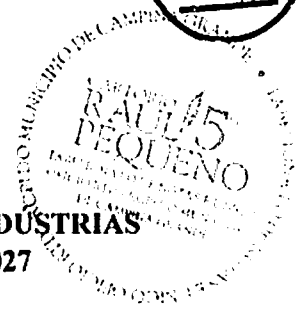
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/05/2021 às 10:50:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Federação das Indústrias do Estado da Paraíba
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE ELEITO DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA O TÉRMINO DO QUADRIÊNIO 2023/2027

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14 horas, na Sala de Reunião João de Souza Barbosa, 6º andar, na sede da FIEP, à Rua Manoel Gonçalves Guimarães, 195 – José Pinheiro, na cidade de Campina Grande, estado da Paraíba, o Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba, tendo em vista o resultado das eleições suplementares realizadas no mesmo dia, declara empossado presidente o senhor Cassiano Pereira Pascoal Neto, para o término do quadriênio 2023/2027.

DIRETORIA

Presidente: CASSIANO PASCOAL PEREIRA NETO

**1º Vice-Presidente Executivo
Região Sindical Campina Grande:** VAGO

**2º Vice-Presidente Executivo
Região Sindical João Pessoa:** JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL

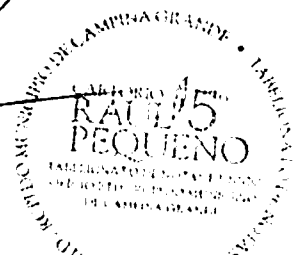
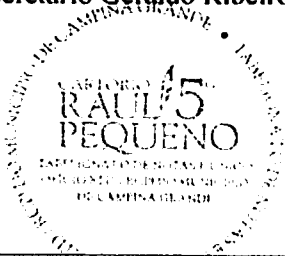
**3º Vice-Presidente Executivo
Região Sindical Sertão:** CLODOALDO ANDRADE DE AMORIM

[Assinatura de José William Montenegro Leal]
JOSE WILLIAM MONTENEGRO LEAL

E como são inerentes à investidura presidencial, as funções de Diretor do Departamento Regional do Serviço Social da Indústria – SESI, de Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI e Diretor Regional do Instituto Euvaldo Lodi – IEL, nos termos dos regulamentos das instituições vinculadas ao Sistema Federação das Indústrias do Estado da Paraíba. Cumpridas que foram as exigências estatutárias para a investidura, inclusive a apresentação das respectivas declarações de bens e compromisso solene, formalizando em separado, de respeitarem, no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto da Entidade, lavrara-se o presente termo, em três vias, para os fins de direito, que vai assinado pelo Cassiano Pascoal Pereira Neto, em nome da Diretoria que se empossa e pelo seu Diretor 1º Secretário Geraldo Ribeiro Dias Filho. Campina Grande, 09 de abril de 2024.

[Assinatura de Cassiano Pascoal Pereira Neto]
Cassiano Pascoal Pereira Neto
Presidente

[Assinatura de Geraldo Ribeiro Dias Filho]
Geraldo Ribeiro Dias Filho
Diretor 1º Secretário



RECONHECIMENTO DE FIRMA No 2024-005087

Reconheço por semelhança a firma de:
CASSIANO PASCOAL PEREIRA NETO
Dau fe, em testemunho da verdade. Campina Grande – PB,
12/04/2024 18:55:51
EMCL:RS 12.01 FEPJ:RS 2.60 FARPEN RS 1.01 ISS:RS 0.05
SELO DIGITAL: APK19238 – ZKW8
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



ANA KAROLINY DE LIMA SANTOS – ESCHREVENTE



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Documento protocolado sob No 186132 e registrado no Livro A 0256
sob No 186132 e folha 285 e arquivado neste Serviço.
Certillico e deu fe. Campina Grande – PB, 12/04/2024 18:58:16
EMCL:RS **32.20 FEPJ:RS **8.46 FARPEN RS **19.03 ISS:RS **1.61
SELO DIGITAL: SELO DIGITAL: AP017561 – 69QD
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



ANA KAROLINY DE LIMA SANTOS – ESCHREVENTE



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 03.775.588/0001-43
Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

Atividade Econômica Principal:

8599-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Endereço:

RUA MANOEL GONCALVES GUIMARAES, 195 - ANDAR 1 E 2 ANDARES - JOSE PINHEIRO - 58.407-363 - Campina Grande / Paraíba

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 03/01/2024 09:17

1 de 167

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 26333/25. Data: 08/03/2025 11:50. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 08/03/2025 13:31. Validação: 4A0B.1BA6.86A9.D0A5.4053.5682.65B2.9ED8.



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO



PORTARIA Nº 04/2024

**Nomeia Diretora do Regional
do SENAI da Paraíba.**

O **Presidente do CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 39, do Regimento do SENAI e considerando o Ofício nº 002/2024 do Conselho Regional do SENAI-DR/PB, datada de 22/04/2024, do Presidente do Conselho Regional do SENAI/PB,

RESOLVE:

Nomear **Daniela Leal de Almeida Freire** para exercer o cargo, em comissão, de Diretora do Departamento Regional do SENAI da Paraíba.

A presente portaria tem seus efeitos a partir do dia 23 de abril de 2024.

Brasília-DF, 22 de abril de 2024.

Antonio Ricardo Alvarez Alban
Presidente do Conselho Nacional do SENAI



SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem Industrial

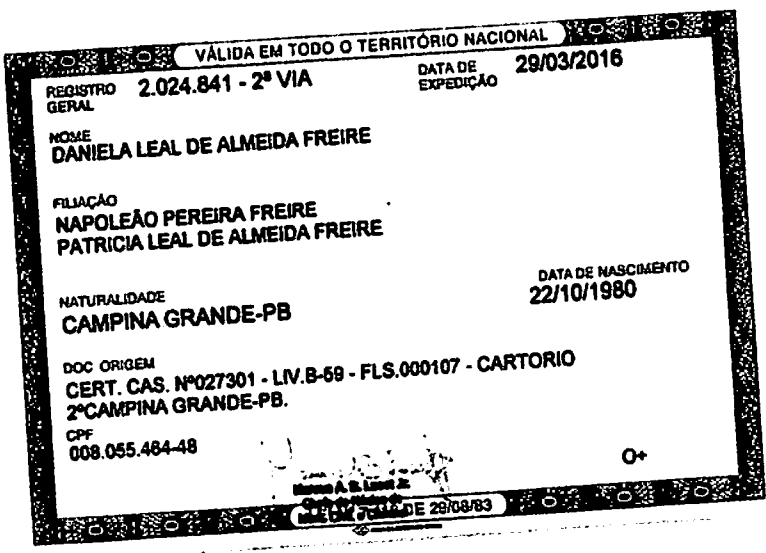
SBN Quadra 1 Bloco C
Edifício Roberto Simonsen
70040-903 Brasília DF

Tel (61) 3317-9041
Fax (61) 3317-9190
www.sena.br

CNI
Confederação
Nacional da
Indústria

SESI
Serviço Social
da Indústria

IEL
Instituto
Euvaldo Lodi





ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ENQUANTO ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS

CONCEDIDO AO CONTRIBUINTE:

Inscrição: 384141 / CMC: 384141 Nº do CGM: 2371121
Nome Completo: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
Nome Fantasia:
CNPJ / CPF: 03.775.588/0001-43 Grupo: 3



ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO:

Endereço: RUA MANOEL GONCALVES GUIMARAES Numero: 195
Complemento: 1 E 2 ANDAR Bairro: JOSE PINHEIRO

Data de Abertura: 01/07/2000 Data de Validade: 03/05/2025

CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE PRINCIPAL

722248 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE SECUNDÁRIAS

722142 Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
721123 Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
721458 Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
722141 Testes e análises técnicas
722204 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
722234 Educação profissional de nível tecnológico
722246 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
722231 Educação superior - graduação e pós-graduação
722233 Educação profissional de nível técnico
721959 Consultoria em tecnologia da informação
722140 Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
723469 Serviços de usinagem, torneira e solda

Campina Grande, 3 de Maio de 2024.

Observações:

- Alteração do endereço, atividade, razão ou denominação social comunicar à Secretaria no prazo de 30 dias;
- Verifique a autenticidade dos dados do alvará fazendo a leitura do QR-Code, exibido na parte superior deste, em um aplicativo leitor via celular;
- Manter em local visível;

Assinado por 1 pessoa: ALDENI DINIZ DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/59CA-5A2F-07EC-DDCE> e informe o código 59CA-5A2F-07EC-DDCE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 59CA-5A2F-07EC-DDCE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ALDENI DINIZ DE ARAUJO (CPF 049.XXX.XXX-13) em 03/05/2024 12:31:13 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/59CA-5A2F-07EC-DDCE>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
CNPJ: 03.775.588/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:12:57 do dia 16/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/06/2025.

Código de controle da certidão: **2584.9780.7C96.95B0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 97DC.02C1.3B45.A749

Emitida no dia 06/01/2025 às 08:00:07

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 03.775.588/0001-43

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Identificação do Contribuinte

CGM: 2371121
Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
CNPJ/CPF: 03775588000143
Endereço: R MANOEL GONCALVES GUIMARAES, 195, ANDAR 1 E 2 ANDARES
Bairro: JOSE PINHEIRO
CEP: 58406133
Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com o art. 205, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 26 de Dezembro de 2024

Código de Verificação: [212151622142021850010]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Base: campinagrande_cidade_prod

Data / Hora: 26/12/2024 15:12:12

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.775.588/0001-43
Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Endereço: AV MANOEL GUIMARAES 195 / JOSE PINHEIRO / CAMPINA GRANDE / PB / 58100-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2025 a 05/02/2025

Certificação Número: 2025010701500889643493

Informação obtida em 13/01/2025 07:59:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.775.588/0001-43

Certidão nº: 552518/2025

Expedição: 06/01/2025, às 07:58:43

Validade: 05/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.775.588/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: Departamento Regional do Senai no Estado da Paraíba

CPF/CNPJ: 03.775.588/0001-43

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:02:59 do dia 13/01/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: GHRN130125080259

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 03.775.588/0001-43

Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

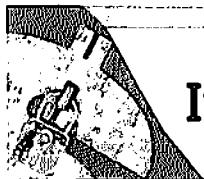
Nome Fantasia: DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAIBA

Certidão emitida às 12:50 de 16/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **QUBl.LyAg**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/01/2022 às 16:13) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 03.775.588/0001-43.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 61D7.3F49.9554.1393 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: Certidão da CGU CEAVS 01 01 24

CPF / CNPJ sancionado: 03.775.588/0001-43

LIMPAR

Data da consulta: 03/01/2024 08:20:06

Data da última atualização: 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 12/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 01/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 01/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									





**Ministério da
Fazenda**



Relatório de Inclusão no CadIn Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

03.775.588/0001-43 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

Situação do contribuinte no CadIn Sisbacen

NÃO INCLUÍDO PELA RFB

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).



Data de emissão do relatório e situação do contribuinte no Cadin

31/01/2024

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 26333/25. Data: 08/03/2025 11:50. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 08/03/2025 13:31. Validação: 4A0B.1BA6.86A9.D0A5.4053.5682.65B2.9ED8.

1 / 1

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/PB

CNPJ: 03.775.588/0001-43

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Em Reais)

ATIVO	N.E.	2021	2020
Ativo Circulante	5.1	36.702.994,63	29.238.237,72
Caixa e Equivalentes de Caixa		17.936.714,02	11.731.211,33
Créditos a Receber	5.1.1	17.691.626,46	16.426.971,74
Clientes		4.537.270,60	3.350.162,53
(-) Provisões para Créditos de Liquidação Duvidosa	-	1.045.350,55	1.037.735,55
Adiantamentos a Empregados		295.828,62	767.295,31
Adiantamentos Concedidos		50.922,41	16.330,94
Departamento Conta Movimento		5.470.528,14	6.162.377,53
Valores em Cobrança		200.167,49	90.283,48
Receitas a Receber		6.509.675,04	5.321.134,63
Sistema Indústria Conta Movimento		1.025.590,03	698.449,64
Convênios Arrecadação Direta		-	123.830,86
Convênios e Acordos		6.540,00	6.540,00
Contas Correntes Ativas		283.195,37	592.711,66
Impostos a Recuperar		357.259,31	335.590,71
Estoques		784.974,28	989.249,27
Estoques de Materiais e Produtos		784.974,28	989.249,27
Valores a Apropriar		8.834,12	3.680,38
Despesas Antecipadas		280.845,75	87.125,00
Ativo Não Circulante	5.2	58.448.162,51	60.114.369,09
Realizável a Longo Prazo		657.135,05	778.721,90
Depósitos e Empréstimos Compulsórios		657.135,05	492.132,97
Depósitos p/Recursos Judiciais		-	286.588,93
Investimentos		2.824,31	2.824,31
Participações Societárias		2.824,31	2.824,31
Imobilizado		57.761.818,08	59.306.437,81
Bens Imóveis		44.814.803,27	44.814.803,27
Bens Móveis		59.815.274,91	56.219.362,34
(-) Depreciação e Amortização Acumulada	-	46.868.260,10	41.727.727,80
Intangível		26.385,07	26.385,07
Direitos de Uso de Linhas Telefônicas		26.385,07	26.385,07
TOTAL DO ATIVO		95.151.157,14	89.352.606,81

As notas explicativas integram as demonstrações contábeis.

Verônica Almino de Lima
Coordenador Contábil
CRC/PB 007949/O-0

EULER DE SOUZA Assinado de forma digital por
EULER DE SOUZA
SALES:023381944
Dados: 2022.04.05 17:00:21
-0300
46

Euler de Souza Sales
Diretor Regional do SENAI/PB




Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO



PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	N.E.	2021	2020
Passivo Circulante	5.3	19.351.334,79	17.882.937,95
Contas a Pagar		38.125,80	39.109,11
Fornecedores		156.959,43	3.281.378,58
Impostos, Taxas e Contribuições a recolher		200.418,37	127.987,60
Salários e Encargos a Pagar		417.045,12	342.042,03
Provisões	5.3.1	4.351.723,95	4.451.713,67
Departamento Conta Movimento		6.938.957,03	4.329.091,52
Empréstimos e Financiamentos		1.490.288,13	3.352.287,15
Sistema Indústria - Conta Movimento		1.537.174,94	988.530,89
Convênios e Acordos		96.569,56	76.700,52
Contas Correntes Passivas		486.125,14	449.472,14
Restos a Pagar		2.998.305,96	-
Demais Obrigações a Curto Prazo		639.641,36	444.624,74
Passivo Não Circulante		21.903.276,60	24.052.701,49
Empréstimos e Financiamentos Contratados		21.646.951,84	23.796.376,73
Obrigações a Longo Prazo		216.324,76	216.324,76
Demais Obrigações a Longo Prazo		40.000,00	40.000,00
Patrimônio Líquido	5.5	53.896.545,75	47.416.970,37
Patrimônio Social Acumulado		47.416.970,37	41.408.710,54
Superávit/Déficit do Período/Exercício		6.479.575,38	6.008.259,83
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		95.151.157,14	89.352.609,81
Ativo Compensado		28.012.998,43	28.012.998,43
Bens em Custódia		-	7.564.030,40
Serviços Contratados		20.448.968,03	20.448.968,03
Comodato de bens		7.564.030,40	-
Passivo Compensado		28.012.998,43	28.012.998,43
Bens em Custódia		-	7.564.030,40
Serviços Contratados		20.448.968,03	20.448.968,03
Comodato de bens		7.564.030,40	-

As notas explicativas integram as demonstrações contábeis.


 Verônica Alvim de Lima
 Coordenador Contábil
 CRC/PB 007949/O-0


Assinado de forma digital por
 EULER DE SOUZA
 SALES:02338194446
 Dados: 2022.04.05 17:01:09 -0300

Euler de Souza Sales
 Diretor Regional do SENAI/PB

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/PB****CNPJ: 03.775.588/0001-43****BALANÇO PATRIMONIAL**Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro 2021
(Em Reais)

ATIVO	N.E.	31/12/2022	31/12/2021
Ativo Circulante		37.490.008,94	36.702.994,63
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.1	15.242.962,31	17.936.714,02
Créditos a Receber	3.2	21.399.111,11	17.691.626,46
Clientes		5.747.744,13	4.537.270,60
(-) Provisões para Créditos de Liquidação Duvidosa	3.3	-338.294,86	-1.045.350,55
Adiantamentos a Empregados	3.4	291.241,97	295.828,62
Adiantamentos Concedidos		117.614,70	50.922,41
Departamento Conta Movimento	3.5	6.025.799,26	5.470.528,14
Valores em Cobrança		282.841,06	200.167,49
Receitas a Receber		7.355.655,51	6.509.675,04
Sistema Indústria Conta Movimento		1.297.358,04	1.025.590,03
Convênios e Acordos		6.540,00	6.540,00
Contas Correntes Ativas		258.245,57	283.195,37
Impostos a Recuperar		354.365,73	357.259,31
Estoques		841.756,89	784.974,28
Estoques de Materiais e Produtos		841.756,89	784.974,28
Valores a Apropriar		1.393,16	8.834,12
Valores a Apropriar		1.393,16	8.834,12
Despesas Antecipadas		4.785,47	280.845,75
Despesas Antecipadas		4.785,47	280.845,75
Ativo Não Circulante		60.063.643,36	58.448.162,51
Realizável a Longo Prazo		690.419,62	657.135,05
Depósitos p/Recursos Judiciais	3.6	690.419,62	657.135,05
Investimentos		2.824,31	2.824,31
Participações Societárias		2.824,31	2.824,31
Imobilizado	3.7	59.344.014,36	57.761.818,08
Bens Imóveis		48.077.943,02	44.814.803,27
Bens Móveis		58.825.326,87	59.815.274,91
(-) Depreciação e Amortização Acumulada		-47.559.255,53	-46.868.260,10
Intangível		26.385,07	26.385,07
Direitos de Uso de Linhas Telefônicas		26.385,07	26.385,07
TOTAL DO ATIVO		97.553.652,30	95.151.157,14

As notas explicativas integram as demonstrações contábeis.


 Jose Antonio Teixeira Fernandes
 Coordenador Contábil do SENAI-PB
 CRC/004547/O-0


 Geisa Brito da Silva
 Diretora Regional de Exercício

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/PB
CNPJ: 03.775.588/0001-43**BALANÇO PATRIMONIAL**

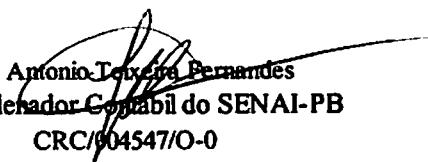
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro 2021


(Em Reais)

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	N.E	2022	2021
Passivo Circulante		20.385.606,36	19.351.334,79
Contas a Pagar		36.242,26	38.125,80
Fornecedores		1.635.437,11	156.959,43
Impostos, Taxas e Contribuições a recolher	4	219.102,44	200.418,37
Salários e Encargos a Pagar		471.371,44	417.045,12
Férias, 13º Salário e Encargos	4.1	3.688.105,88	4.161.943,50
Provisões para Riscos	4.3	106.822,80	189.780,45
Retenções de Depósitos em Garantia		147.251,61	-
Departamento Conta Movimento		5.107.036,65	6.938.957,03
Empréstimos e Financiamentos		2.313.449,35	1.490.288,13
Sistema Indústria - Conta Movimento		1.435.677,94	1.537.174,94
Convênios e Acordos		78.923,52	96.569,56
Contas Correntes Passivas		909.977,34	486.125,14
Restos a Pagar		2.960.798,84	2.998.305,96
Demais Obrigações a Curto Prazo		1.275.409,18	639.641,36
Passivo Não Circulante		21.113.895,76	21.903.276,60
Empréstimos e Financiamentos Contratados		20.857.571,00	21.646.951,84
Obrigações a Longo Prazo		216.324,76	216.324,76
Obrigações a Longo Prazo		40.000,00	40.000,00
Patrimônio Líquido	4.5	56.054.150,18	53.896.545,75
Patrimônio Social Acumulado		53.896.545,75	47.416.970,37
Superávit/Déficit do Exercício		2.157.604,43	6.479.575,38
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		97.553.652,30	95.151.157,14
Ativo Compensado		28.159.073,88	28.012.998,43
Serviços Contratados		20.448.968,03	20.448.968,03
Garantias Diversas		146.075,45	-
Comodato de bens		7.564.030,40	7.564.030,40
Passivo Compensado		28.159.073,88	28.012.998,43
Serviços Contratados		20.448.968,03	20.448.968,03
Garantias Diversas		146.075,45	-
Comodato de bens		7.564.030,40	7.564.030,40

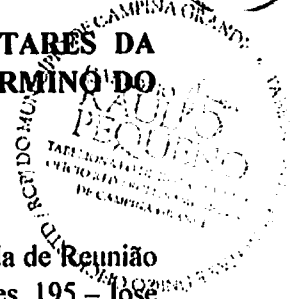
As notas explicativas integram as demonstrações contábeis.


 Jose Antonio Teixeira Fernandes
 Coordenador Contábil do SENAI-PB
 CRC/004547/O-0


 Geisa Brito da Silva
 Diretora Regional de Exercício



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÕES SUPLEMENTARES DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA O TÉRMINO DO QUADRIÊNIO 2023/2027.



Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14 horas, na Sala de Reunião João de Souza Barbosa, 6º andar, na sede da FIEPB, à Rua Manoel Gonçalves Guimarães, 195 – José Pinheiro, na cidade de Campina Grande, estado da Paraíba, o Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba reuniu-se em atendimento à convocação para Assembleia Extraordinária com a finalidade de realizar eleições suplementares para o término do quadriênio 2023/2027. Abrindo os trabalhos, o Presidente Interino da FIEPB, o Senhor José William Montenegro Leal, fez as considerações iniciais e em seguida passou a direção dos trabalhos para o Auditor-Fiscal do Trabalho, o senhor José Cursino Nunes Raposo, para presidir a Sessão Extraordinária das eleições suplementares para o término do quadriênio 2023/2027. Prosseguindo, o Condutor Presidente verificou a presença e ausência dos Delegados Representantes dos Sindicatos filiados a esta Federação, conforme o Livro de Presença. Em seguida o Condutor Presidente deu início à votação secreta e presencial conforme estabelecido no Edital de Convocação. Na sequência foram apurados os votos dos Delegados Representantes, o qual chegou-se ao seguinte resultado: 16 votos para o senhor Cassiano Pascoal Pereira Neto e 09 votos para o senhor José William Montenegro Leal. Ato contínuo, após a contagem dos votos, o Condutor Presidente informou a todos os presentes o resultado da Eleição Extraordinária declarando como vitorioso do processo das Eleições Suplementares para o término do mandato em curso, o senhor Cassiano Pascoal Pereira Neto. O Condutor Presidente passou, então, os trabalhos para o Presidente Interino, o senhor José William Montenegro Leal, que deu posse ao novo Presidente Eleito da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba – FIEPB, o senhor Cassiano Pascoal Pereira Neto. Por fim, o Presidente Eleito, Cassiano Pascoal Pereira Neto, agradeceu a presença de todos os Delegados Representantes e deu por encerrada a sessão extraordinária, determinando que se lavrasse a presente Ata de reunião extraordinária das Eleições Suplementares, que vai assinada por ele e pelos vice-presidentes. Campina Grande, 09 de abril de 2024.

5º CARTÓRIO
C. GRANDE-PB

Cassiano Pascoal Pereira Neto
Presidente

Decarlinto
1ºº Ofício

José William Montenegro Leal
Vice-Presidente Executivo
Região Sindical João Pessoa

Delegado Suplente do Conselho de Representantes Junto à CNI

Clóbaldo Andrade de Amorim
Vice-Presidente Executivo
Região Sindical Sertão

VERSO

WANDERLEY
DINAMÉRICO WANDERLEY
EDUCACIONAL

Av. Epitácio Pessoa, 174 - Centro - Cep 57070-000 - Paraíba - PB
Fono: (03) 3421-2725 Fax: (03) 4434-8020

Decarlinto
RECONHECIMENTO DE FIRMA 2024-027379

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2024-008749
Reconheço por assinatura e firma de:
CLODOALDO ANDRADE DE AMORIM*****
Dov. fô. Em testemunho da verdade. Patos -PB. 11/04/2024 11:03:13.
SELO DIGITAL: APO67003-QP72
Para consultar, acesse <https://selo.fiepb.jus.br>
EMQI: 12.91 FARPEN; 2,50 FEPJ; 1,61 ISS:RS 0,05

Reconheço por semelhança a firma de:
JOSE WILLIAM MONTENEGRO LEAL*****
Assinado na presença. Dou fô.
Em testemunho da verdade. João Pessoa -PB. 10/04/2024 14:44:05.
SELO DIGITAL: APM84738-BDNA
Para consultar o selo; acesse
<https://selo.fiepb.jus.br>
EMQI: 12.91 FARPEN; 2,50 FEPJ; 1,61 ISS:RS 0,05



5. Data: 08/04/2024 11:50. Responsável: Clóbaldo Andrade de Amorim
Id: 4A0B.1BA6.86A9.D0A5.4053.5682.65E2.9ED8.

GENUINO
GENUINO
GENUINO



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Documento protocolado sob No 186127 e registrado no Livro A 0266 sob No 186127 e folha 270 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fe. Campina Grande - PB, 12/04/2024 16:58:19
EMOL:RS *193,85 FEPJ:RS *38,73 FARPEN RS *19,03 ISS:RS **9,68
SELO DIGITAL: SELO DIGITAL: AP017866 - Z7FZ
Confira a autenticidade em <https://selodigital.ijpb.jus.br>

[Handwritten signature]



ANA KAROLINY DE LIMA SANTOS - ESCRIVENTE



RECONHECIMENTO DE FIRMA No 2024 - 004968

Reconheço por semelhança a firma de: **CASSIANO PASCOAL PEREIRA NETO**
Des fe. em testemunho da verdade. Campina Grande - PB,
11/04/2024 15:41:28
EMOL:RS 12,91 FEPJ:RS 2,68 FARPEN RS 1,01 ISS:RS 0,85
SELO DIGITAL: APK19082 - TN1Z
Confira a autenticidade em <https://selodigital.ijpb.jus.br>



MARCIO FABRICIO LIRA BEZERRA - ESCRIVENTE

50 TARDOS PASCAL DO SERTO PJ
CAMPINA GRANDE - PB
12/04/2024 13:31



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

TERMO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

O SERVIÇO NACIONAL DA APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI – DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no Ministério da Economia – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 03.775.588/0001-43, com sede na Rua Manoel Gonçalves Guimarães, nº. 195. Edifício Agostinho Velloso da Silveira, José Pinheiro, Campina Grande – PB, neste ato legalmente representado por sua Diretora Regional, a Senhora **DANIELE TAVARES DA SILVA**, vem por intermédio do presente instrumento **DECLARAR**, para todos os fins de direito, que o **SENAI/DR/PB** não utiliza ou utilizará mão de obra infantil, forçada e ilegal, no desenvolvimento de quaisquer de suas atividades ou atribuições presentes ou futuras, observando integralmente os institutos jurídicos dispostos no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, art. 60 do Estatuto da Criança e Adolescente e art. 149 do Código Penal Brasileiro, bem como qualquer outra legislação vigente ou superveniente que sejam ou que venham a ser correlatas a matéria.

Campina Grande – PB, em 15 de maio de 2023.


SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

Daniele Tavares da Silva

Diretora Regional do SENAI/DR/PB



PELO FUTURO DO TRABALHO





Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

TERMO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

O SERVIÇO NACIONAL DA APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI – DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no Ministério da Economia – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 03.775.588/0001-43, com sede na Rua Manoel Gonçalves Guimarães, nº. 195. Edifício Agostinho Velloso da Silveira, José Pinheiro, Campina Grande – PB, neste ato legalmente representado por sua Diretora Regional, a Senhora **DANIELE TAVARES DA SILVA**, vem por intermédio do presente instrumento **DECLARAR**, para todos os fins de direito, que o **SENAI/DR/PB** presta serviços de utilidade pública no desenvolvimento de suas atividades ou atribuições no tocante a educação profissionalizante, conforme o Decreto Nº. 4.048/1942 e art. 2º, incisos I e II, do Decreto nº. 8.688/2016, que dispõe sobre a cooperação para implementação e execução de programas e ações de interesse público entre a Administração Pública Federal e os serviços sociais autônomos, bem como nos termos do Decreto nº. 494/1962 – Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

Campina Grande – PB, em 15 de maio de 2023.


SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

Daniele Tavares da Silva

Diretora Regional do SENAI/DR/PB





PREFEITURA DE
**BARRA DE
SANTA ROSA**

Seguindo Cada Vez Mais Forte!

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
CNPJ: 08.993.925/0001-92
Email: gabinete.pmsr@gmail.com
Site: www.barradesantarosa.pb.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob no 18.216.724/0001-32, com sede a Rua Manoel de Sousa Lima, 118, Centro, Barra de Santa Rosa - Paraíba, vem por intermédio do presente instrumento, DECLARAR E ATESTAR TECNICAMENTE para os devidos fins de direito que possa produzir perante qualquer repartição pública ou privada, que o SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA – SENAI/DR/PB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob no. 03.775.588/0001-43, com sede a Rua Manoel Gonçalves Guimarães, no. 195, José Pinheiro, CEP 58.407-363, município de Campina Grande – PB, prestou serviços a esta administração direta, referente à ministração de cursos profissionalizantes de Costureiro Industrial do Vestuário, com carga horária total de 160h, de forma satisfatória, não havendo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

JOVINO PEREIRA
NEPOMUCENO
NETO:04912400408

Assinado de forma digital por JOVINO
PEREIRA NEPOMUCENO
NETO:04912400408
Dados: 2024.03.22 20:28:59 -03'00'

Jovino Pereira Nepomuceno Neto
Prefeito Constitucional

RUA MANOEL DE SOUSA LIMA, 118
CENTRO - BARRA DE SANTA ROSA / PB
CEP: 58170-000
FONE: 3376-1040



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A EMPRESA SUZANNE FERNANDA FREIRE DE CARVALHO DIAS ALBUQUERQUE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 39.623.497/0001-30, com sede a Av. Guarabira, nº 987 Bairro de Manaíra, CEP 58038-142, município de João Pessoa vem por intermédio do presente instrumento, DECLARAR E ATESTAR TÉCNICAMENTE para os devidos fins de direito que possa produzir perante qualquer repartição pública ou privada, que o SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA – SENAI/DR/PB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº. 03.775.588/0001-43, com sede a Rua Manoel Gonçalves Guimarães, nº. 195, José Pinheiro, CEP 58.407-363, município de Campina Grande – PB, prestou serviços a esta administração direta, referente ao Programa do Brasil Mais Produtivo, de forma satisfatória, não havendo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Município de João Pessoa, 23 de outubro de 2024.

Suzanne Dias

SUZANNE FERNANDA FREIRE DE CARVALHO DIAS ALBUQUERQUE
PANIFICADORA PORTAL DO TRIGO

PANIFICADORA PORTAL DO TRIGO

Av. Guarabira, 987 - Manaíra, João Pessoa - PB, 58038-142

Contato: (83) 99.392.0025



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A EMPRESA GLACIAL GELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 14.947.245/0001-35, com sede a Rua Des. Bolivar Correa Pedrosa, - QUADRA 203 nº. 0609 Bairro Distrito Industrial de Mangabeira, CEP 58058-642, município de João Pessoa vem por intermédio do presente instrumento, DECLARAR E ATESTAR TECNICAMENTE para os devidos fins de direito que possa produzir perante qualquer repartição pública ou privada, que o SENAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DA PARAÍBA – SENAI/DR/PB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº. 03.775.588/0001-43, com sede a Rua Manoel Gonçalves Guimarães, nº. 195, José Pinheiro, CEP 58.407-363, município de Campina Grande – PB, prestou serviços a esta administração direta, referente ao Programa do Brasil Mais Produtivo, de forma satisfatória, não havendo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Município de João Pessoa, 22 de outubro de 2024.

Simarle N. de Farias

SIMARLE NÓBREGA DE FARIAS
GLACIAL GELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

GELO GLACIAL

R. Des. Bolivar Correa Pedrosa, 0609 - QUADRA 203 - DISTRITO INDUSTRIAL DE MANGABEIRA,
João Pessoa - PB, 58058-642

Contato: (83) 83 8769-3805 Ou 83 8842-8859



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

GERÊNCIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº. 007/2022

**GERÊNCIA DO CENTRO DE FORMAÇÃO
PROFISSIONAL – JOSÉ WILLIAM LEMOS LEAL**

**“Possibilidade de contratação do SENAI
mediante dispensa de licitação pelos membros
da administração pública para prestação de
Curso de Qualificação Profissional”**

Maio – 2022

FIEP <i>Federação das Indústrias do Estado da Paraíba</i>	Edifício Agostinho Velloso da Silveira <i>Av. Manoel Guimarães, 195 - 5º Andar - José Pinheiro Caixa Postal: 661 58 407-363 - Campina Grande PB Telefone 0**-83-2101 5300 - Fax: 0**-83-2101 5394 WEB www.sesipb.org.br – email: sesi@sesipb.org.br www.pb.senai.br - e-mail: dr@dr.pb.senai.br</i>	SESI <i>Serviço Social da Indústria</i>	SENAI <i>Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial</i>	I E L <i>Instituto Euvaldo Lodi</i>
---	--	---	--	---



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO



GERÊNCIA JURÍDICA

I. DA CONSULTA FORMULADA.

A Gerência Jurídica do SENAI fora instada pela Gerência do Centro de Formação Profissional – José William Lemos Leal, a manifestar Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação do SENAI mediante dispensa de licitação pelos membros da administração pública, objetivando a ministração de cursos profissionalizantes.

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.

As considerações inseridas no presente instrumento têm enfoque eminentemente jurídico e de caráter opinativo, sem, contudo, adentrar no âmbito das decisões administrativas, ficando a critério dos gestores o acatamento deste exame jurídico.

Dito isto, passamos a exposição das razões que subsidiaram a elaboração deste parecer, visando conferir segurança jurídica quanto à matéria de destaque.

III. DAS RAZÕES E FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PARECER.

Cuida-se de consulta formulada pelo Gerência do Centro de Formação Profissional – José William Lemos Leal quanto a possibilidade de contratação do SENAI, mediante dispensa de licitação, pelos membros da administração pública direta e indireta para prestação de cursos qualificação profissional.

Outrossim, convém destacar que a consulta se origina do processo de contratação do SENAI – José William Lemos Leal pela Prefeitura Municipal de Duas Estradas para prestação de cursos de qualificação profissionalizante, sendo, entretanto, este Parecer Jurídico extensível para os demais órgãos integrantes da administração pública.

Neste norte, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI é uma entidade paraestatal de natureza privada e constituída na forma de serviço social autônomo, sem finalidade lucrativa, criada pelo Decreto-Lei nº. 4.048/1942 e regimentado pelo Decreto nº. 494/1962, que em colaboração com o Poder Público, tem como objetivo prestar assistência aos trabalhadores, executando atividades

FIEP
Federação
das Indústrias
do Estado
da Paraíba

Edifício Agostinho Velloso da Silveira
Av. Manoel Guimarães, 195 - 5º Andar - José Pinheiro
Caixa Postal: 661
58 407-363 - Campina Grande PB
Telefone 0**-83-2101 5300 - Fax: 0**-83-2101 5394
WEB www.sesipb.org.br - e-mail: sesi@sesipb.org.br
www.pb.senai.br - e-mail: dr@dr.pb.senai.br

SESI
Serviço Social
da Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

I E L
Instituto
Euvaldo
Lodi





Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO



GERÊNCIA JURÍDICA

relacionadas ao ensino profissionalizante, senão vejamos:

Decreto nº. 494/1962 - Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

- a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária.
- b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego; (...)

Sobre a natureza jurídica dos Serviços Sociais Autônomos leciona Marçal Justen Filho:

Entidade paraestatal ou serviço social autônomo é uma pessoa jurídica de direito privado criada por lei para, atuando sem submissão à Administração Pública, promover o atendimento de necessidades assistenciais e educacionais de certos setores empresariais ou categorias profissionais. (grifos nossos)

Nesta senda, o artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, regramento ainda vigente, prevê as hipóteses em que é dispensável a abertura de procedimento licitatório para aquisição e contratação de prestação de serviço pelos membros e órgãos da administração pública.

Por sua vez, o inciso XIII do artigo 24 da supramencionado diploma legal, estabelece que é prescindível a abertura de certame licitatório quanto a contratação se tratar de entidade sem finalidade lucrativa destinada regimentalmente ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou desenvolvimento institucional, veja-se:

**Art. 24. É dispensável a licitação:
XIII - na contratação de instituição brasileira**

<p>FIEP Federação das Indústrias do Estado da Paraíba</p>	<p>Edifício Agostinho Velloso da Silveira Av. Manoel Guimarães, 195 - 5º Andar - José Pinheiro Caixa Postal: 661 58 407-363 - Campina Grande PB Telefone 0**-83-2101 5300 - Fax: 0**-83-2101 5394 WEB www.sesipb.org.br - e-mail: sesi@sesipb.org.br www.pb.senai.br - e-mail: dr@dr.pb.senai.br</p>	<p>SESI Serviço Social da Indústria</p>	<p>SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial</p>	<p>IEL Instituto Euvaldo Lodi</p>
---	---	---	--	---





Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

GERÊNCIA JURÍDICA

incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Grifo nosso)

A nova Lei de licitações e contratos - Lei Federal nº. 14.133/2021 manteve a previsão de contratação de entidade sem finalidade lucrativa voltada a pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos; (...)

A propósito, o Tribunal de Contas da União – TCU firmou entendimento sumular no sentido de permitir a contratação de entidade sem finalidade lucrativa mediante dispensa de licitação, desde que haja compatibilidade entre o objeto contratado e a natureza do SENAI/PB, bem como a demonstração de adequação do preço ao mercado, conforme a seguinte Súmula:

SÚMULA nº. 250 – TCU - A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivos entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado. (Grifo nosso)

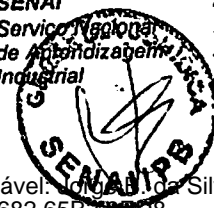
Ademais, vejamos o entendimento da Procuradoria Geral do Distrito Federal (Parecer n. 32/2008 – PROCAD/PGDF), quanto a contratação do SENAI/PB mediante dispensa de licitação para ministração de cursos de qualificação profissional, *in verbis*

FIEP Federação das Indústrias do Estado da Paraíba	Edifício Agostinho Velloso da Silveira Av. Manoel Guimarães, 195 - 5º Andar - José Pinheiro Caixa Postal: 661 58 407-363 - Campina Grande PB Telefone 0**-83-2101 5300 - Fax: 0**-83-2101 5394 WEB www.sesipb.org.br - email: sosi@sesipb.org.br www.pb.senai.br - e-mail: dr@dr.pb.senai.br
---	--

SESI
Serviço Social
da Indústria

SENAI
Serviço Nacional
de Aprendizagem
Industrial

IEL
Instituto
Euvaldo
Lodi





Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

GERÊNCIA JURÍDICA

A princípio, afigura-se viável, sob o prisma da legalidade, a contratação direta em enfoque, todavia, cumpre consignar, à luz do posicionamento reinante na doutrina pátria, que os casos de dispensa de licitação, descritos no art. 24 da Lei nº 8.666/93 não obrigam a Administração formalizar diretamente seus ajustes, apenas assinalam para o exercício de uma faculdade, mediante o juízo discricionário da autoridade competente. (...) Sobre o tema registramos que já nos posicionamos diversas vezes pela possibilidade jurídica da contratação direta do SENAI (Parecer nº. 257, inter plus). Sendo posição consolidada nesta Casa de que o SENAI preenche os requisitos exigidos pela legislação, consoante precedentes: Pareceres nº 320/2007, 873/2005 e 510/2004 - PROCAD/PGDF, entre outros. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI é uma entidade de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 4048/42, administrada e organizada pela Confederação Nacional da Indústria, sendo instituição brasileira, constituída sob lei nacional. Segundo seu regimento atende à exigência legal, referente à incumbência de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, porquanto o art. 1º do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº. 494/1962 determina os seguintes objetivos: a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária; b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego; c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho; d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades semelhantes. Quanto à exigência de reputação é socio-profissional, sabe-se que o SENAI atua desde 1942 na organização e administração de escolas de aprendizagem, ministrando cursos de aprendizagem, de aperfeiçoamento e de especialização para

FIEP
Federação
das Indústrias
do Estado
da Paraíba

Edifício Agostinho Velloso da Silveira
Av. Manoel Guimarães, 195 - 5º Andar - José Pinheiro
Caixa Postal: 661
58 407-363 - Campina Grande PB
Telefone 0**-83-2101 5300 - Fax: 0**-83-2101 5394
WEB www.sesipb.org.br - e-mail: sesi@sesipb.org.br
www.pb.senai.br - e-mail: dr@dr.pb.senai.br

SESI
Serviço Social
da Indústria



IEL
Instituto
Euvaldo
Lodi



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO



GERÊNCIA JURÍDICA

trabalhadores. Nesse tópico ensina Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (op.cit, p.423/4) que: "Reputação é também requisito à válida aplicação desse inciso e diz respeito ao conceito de que desfruta a ins9tuição perante a sociedade na qual exerce as funções, a sua fama, o seu renome. Estabelece a lei que a reputação seja avallada pelos fatores é9co-profissionais, sem considerar, portanto, a localidade, o patrimônio ou mesmo esses fatores, se condizentes diretamente com as pessoas ins9tuidoras da en9dade. Não só o que faz, mas também o por que faz já que não pode ter fins lucra9vos, com também a forma como realiza a sua função." Assim, a reputação do futuro contratado perante a sociedade é inegável que goza no seio da comunidade uma ótima reputação quanto às atividades desenvolvidas. Quanto ao objeto do contrato, a primeira vista, o inciso XIII em comento dispõe de forma bastante abrangente, referindo-se à pesquisa, estudos e desenvolvimento ins9tucional. Todavia, em exame mais acentuado, revela que, ao referir-se à reputação é9co-profissional, implicitamente erigiu estreita relação entre o que a Administração pretende e em que consiste a atividade do contratado. Nesse ponto há convergência em perfeita harmonia, uma vez que a Administração pretende formação profissional, e o SENAI foi criado para o fim de formação profissional em suas áreas. Assim, preenchido o requisito referente ao objeto.

Com efeito, deduz-se que é plenamente possível a contratação do SENAI/PB, mediante procedimento de dispensa de licitação, para ministração de cursos de qualificação profissional, uma vez que, o referido integrante do Sistema "S" constitui entidade sem fins lucrativos regida pelo Decreto nº. 494/1962, para realização de atividades relacionadas ao desenvolvimento educacional e institucional.

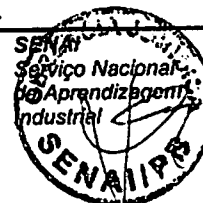
No caso consultado, verifica-se que há nexos efetivos entre a natureza jurídica do SENAI com o objeto contratado, tendo em vista que a Prefeitura de Duas Estradas busca a contratação do SENAI/PB para ministração de cursos de electricista e confeitiro para capacitação de profissional.

Assevera-se, ainda, que o valor de mercado dos serviços contratados poderá ser facilmente extraídos de notas fiscais e contratos de prestação de serviços de mesma natureza, comprovando o preço praticado pelo SENAI/PB.

FIEP
Federação
das Indústrias
do Estado
da Paraíba

Edifício Agostinho Velloso da Silveira
Av. Manoel Guimarães, 195 - 5ª Andar - José Pinheiro
Caixa Postal: 661
58 407-363 - Campina Grande PB
Telefone 0**-83-2101 5300 - Fax: 0**-83-2101 5394
WEB www.sesipb.org.br - email: sosi@sesipb.org.br
www.pb.senai.br - e-mail: dr@dr.pb.senai.br

SESI
Serviço Social
da Indústria



IEL
Instituto
Euvaldo
Lodi



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

GERÊNCIA JURÍDICA

Por conseguinte, alicerçado no inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 e artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº. 14.133/2021, com observância a Súmula nº. 250 do TCU, é juridicamente possível a contratação do **SENAI/PB** mediante dispensa de licitação no caso consultado, tendo em vista que o atendimento dos requisitos indispensáveis a contratação, quais sejam, objeto da contratação está consonância com finalidades institucionais do **SENAI/PB**, a entidade não possui finalidade lucrativa e, por fim, sua destinação voltada ao ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional.

IV. CONCLUSÃO.

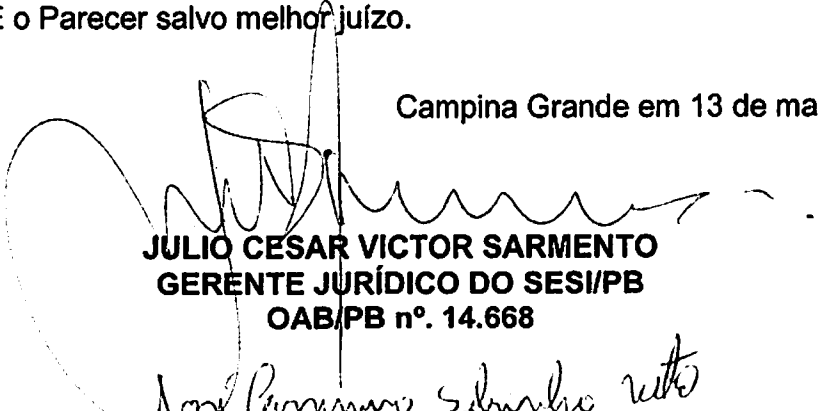
Por todas as razões expostas ao longo deste Parecer Jurídico, acreditamos que é juridicamente possível a contratação do **SENAI/PB** pela Prefeitura Municipal de Duas Estradas e demais membros da administração pública, para prestar ministrar cursos de qualificação profissional, mediante dispensa de licitação com arrimo inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 e artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

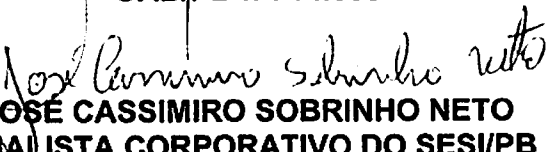
Este Parecer tornar-se-á sem efeito, caso sobrevenha alguma alteração na legislação vigente sobre a matéria em comento.

Sem mais.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Campina Grande em 13 de maio de 2022.


JULIO CESAR VICTOR SARMENTO
GERENTE JURÍDICO DO SESI/PB
OAB/PB nº. 14.668


JOSE CASSIMIRO SOBRINHO NETO
ANALISTA CORPORATIVO DO SESI/PB
OAB/PB nº. 25.069

FIEP Federação das Indústrias do Estado da Paraíba	Edifício Agostinho Velloso da Silveira Av. Manoel Guimarães, 195 - 5º Andar - José Pinheiro Caixa Postal: 661 58 407-363 - Campina Grande PB Telefone 0**-83-2101 5300 - Fax: 0**-83-2101 5394 WEB www.sesipb.org.br - email: sesi@sesipb.org.br www.pb.senai.br - e-mail: dr@dr.pb.senai.br	SESI Serviço Social da Indústria	SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	I E L Instituto Euvaldo Lodi
---	--	---	---	--



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

102
PMCR
99
Fis. [assinatura]

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

5



PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

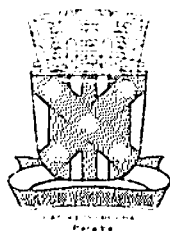
Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº 005, de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023.

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/03/2025 às 11:50:25 foi protocolizado o documento sob o N° 26334/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Número do Contrato: 000000382025

Data da Publicação: 11/02/2025

Data da Assinatura: 07/02/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 25.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação junto ao SENAI para promoção de curso de capacitação de costureiro industrial do vestuário, com objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no Município de Catolé do Rocha-PB

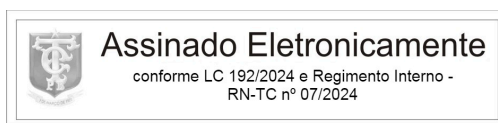
Contratado (Nome): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Contratado (CNPJ): 03.775.588/0001-43

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	329e73b53f421570da6bd94db25ada7c
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	4a0b1ba686a9d0a54053568265b29ed8
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	e2e95ab2fd1974c52e8bd7795f052756
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	eae0d17fb805aa75fc793cd1f2a2f43e
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	811a15fb9c4877a3d58485add22c7904
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	811a15fb9c4877a3d58485add22c7904
Designação do gestor do contrato	Sim	811a15fb9c4877a3d58485add22c7904

João Pessoa, 08 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

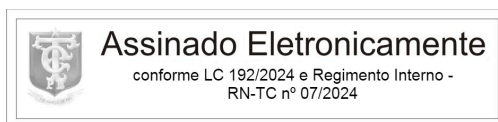
**Documento:** 26333/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/03/2025 às 11:50h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 26334/25 ao Documento 26333/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 26333/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	43 - 46	eae0d17fb805aa75fc793cd1f2a2f43e
Designação da fiscalização técnica do contrato	47 - 50	811a15fb9c4877a3d58485add22c7904
Comprovante de publicidade	51 - 56	329e73b53f421570da6bd94db25ada7c
Designação do gestor do contrato	57 - 60	811a15fb9c4877a3d58485add22c7904
Comprovação da existência de dotação orçamentária	61	e2e95ab2fd1974c52e8bd7795f052756
Comprovantes de regularidade da contratada	62 - 100	4a0b1ba686a9d0a54053568265b29ed8
Designação do fiscal administrativo do contrato	101 - 104	811a15fb9c4877a3d58485add22c7904
RECIBO PROTOCOLO	105	fe40cb6be04d2edd45fd605768e19ab9

João Pessoa, 08 de Março de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**